



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.155

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Itair Sá da Silva

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Aives Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Pass Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 5339
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria e das Secretarias de Estado de Administração, Agricultura, Fazenda e Imprensa Oficial

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/88
Da Caixa Econômica Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/88-AVISO
Do Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar

EXTRATOS CONTRATUAIS
Da CELPA

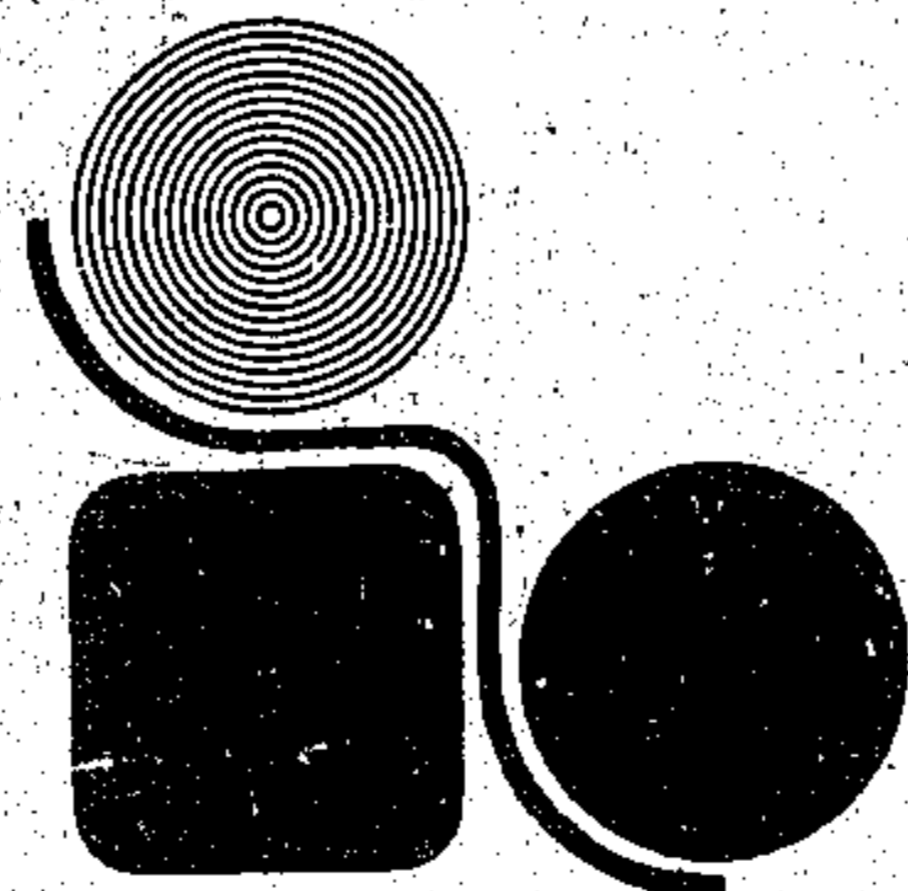
EDITAIS E ESCALA DE FÉRIAS
Do Conselho de Contas dos Municípios

PORTARIAS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL



DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

-Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 1.160,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 2.120,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 546,00
Preço por página Cz\$ 111.384,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 9:00 às 14:00 hs; e das 16:30 às 19:30 hs;
(HBV), excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Roberto da Costa Ferreira
Diretor-Presidente

EXT. nº11754 reg. nº 27054 dia 29.01.88

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 126/87

Partes : CELPA x SELMAC - SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Objeto : Reforma e Ampliação da RDU de Paragominas - Bairro de Uraim.

Modalidade de Licitação: Convite nº PLI/CDI-CDI-099/87.

Cobertura Financeira : Orçamento de Investimento da Celpa.

Valor : Cz\$1.542.300,00.

Prazo : 30 (trinta) dias.

Belém, 29 de dezembro de 1987.

Roberto da Costa Ferreira
Diretor-Presidente

EXT. nº11755 reg. nº 27054 dia 29.01.88

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

ACTOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-

ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº4584, de 08 de outubro de 1975, através das Portarias nº000023,000024,000025,000026,000027,000028,000029, de 28 de janeiro de 1988, dispensou os seguintes funcionários dos cargos que exerciam no órgão; José Guilherme Dantas de Lima, Luiz Carlos Lima Borges, Mário José Bandeira dos Santos, Maria Eliana Santiago Cardoso, Orlando Lopes da Silva, Renato Santos Danin e Jane Sousa da Silva.

WALCYR MONTEIRO-Presidente.

EXT. nº11752 reg. nº27053 dia 29.01.88

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/88-CI

MARIA SYLVIA DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 010/88-GS, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E :

Indicar MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de apurar os fatos relacionados no of. nº 027/88 da Fundação Educacional do Estado do Pará.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DA SEDUC, em 26 de janeiro de 1988.

MARIA SYLVIA DOS SANTOS
Presidente da Comissão
EXT. nº11757 reg. nº27055 dia 29.01.88

**MINISTERIO DO EXERCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA**

**8ª REGIÃO MILITAR
DEPÓSITO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/88-DRS/8**

A V I S O

O presidente da Comissão de Licitação do Depósito Regional de Subsistência da 8ª Região Militar, órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a Licitação de nº001/88-DRS/8, cujo Edital assim se resume:

- Aquisição de artigos de Subsistência Descentralizados a seguir discriminados, de acordo // com o Cronograma Físico elaborado pela S/L.

- a) - Gêneros, salgadões, conservas, laticínios em geral, frutas e legumas.
- b) - A presente Licitação destina-se ao período de 1º de março a 30 de abril de 1988.

PRAZO DE INSCRIÇÃO

Até o dia 11 de fevereiro de 1988.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até as 14:45 horas do dia 18 de fevereiro de 1988, no DRS/8, sito à Trav. Dom Romualdo de Seixas nº578-Bairro do Umarizal.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia 18 de fevereiro de 1988, às 15:00 horas.

EDITAL ESPECIFICAÇÕES

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, ou pelo fone 222-85-92, nos seguintes dias e horários abaixo:

-2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras das 08:30 às 16:00 horas.

Belém-Pará, 27 de janeiro de 1988

JOSE AGUSTO DE SALES-TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

EXT. nº11753 reg. nº 27052 dia 29.01.88

RESUMO DO ESTATUTO DO INSTITUTO CIENTIFICO DE DIREITO AGRARIO DO PARÁ - INDIAG, com sede e foro na Comercio da Belém, fundado em 22.12.87, como entidade civil sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração, que tem por finalidade promover e estimular o estudo, pesquisa e divulgação do Direito Agrário. O Instituto terá composto de Diretoria e Conselho Consultivo e terá mandato de dois anos, podendo ser reeleita por outro período. A Diretoria é formada pelo Presidente, Secretário-Geral, Diretores do Estudo, Extensão e Pesquisa, de Administração e Finanças e de Comunicação e Integração. O Patrimônio será constituído pelas anuidades dos sócios, pela renda de suas promoções por do

ções e dotações. A Dissolução se dará pelo consenso unânime dos sócios, sendo o patrimônio doado a instituições privadas ou públicas congêneres. Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
(G. Reg. nº 21098)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITARIO D. PEDRO L. APROVADOS nº 7/14 de abril de 1987.

Denominação: Centro Comunitário D. Pedro L; Fins: Entidade civil sem fins lucrativos. Duração: Indeterminada. Sede: Bairro de Icoaraci, Rua Tancredo Neves, nº Data de Fundação: 27 de maio de 1987. Objetivos: Formação humana e cristã; promover o movimento participativo integral dos moradores da área, dentro dos puros princípios democráticos, promovendo sempre atividades as

sistêmicas e Educacionais, esportivo, culturais e sociais. Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos, podendo ser reeleita. Administração e Representação: A Diretoria. Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor de Esportes; Diretor de Educação e Cultura; Relações Públicas. Patrimônio: Será composto de bens móveis e imóveis que tenha ou venha adquirir. A renda da entidade será composta de: Doações e Legados, Receitas e Contribuições; caixa escolar, renda de promoções, rendas de outras prestações de serviços e subvenções de qualquer tipo. Dissolução: Em caso de extinção desse Centro todos os seus bens, móveis e imóveis e bancários, serão destinados a uma instituição do bairro congênera a juízo da Assembleia Geral que determinar o encerramento.

Belém, 27 de maio de 1987
SILVESTRE RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO GRÊMIO RODOVÁRIO MUNICIPAL, aprovado em sessão de Assembleia Geral de 23 de maio de 1962 e reformado em Assembleia Geral de 19 de maio de 1977.

Denominação: Grêmio Rodoviário Municipal. Fins: Entidade civil sem fins lucrativos constituída de contribuições dos sócios fundadores e efetivos. Prazo de duração: Indeterminada. Sede: Rua de Admissão, no caso dos efetivos; Contribuição mensal. Prazo de duração de vida: 03 (três) anos. Inscrito no registro de pessoas físicas e jurídicas da cidade de Belém. Fins: É uma sociedade de caráter social, cultural, educativo, recreativo e de assistência social. Objetivos: a) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; b) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; c) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; d) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; e) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; f) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; g) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; h) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; i) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; j) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; k) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; l) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; m) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; n) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; o) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; p) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; q) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; r) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; s) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; t) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; u) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; v) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; w) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; x) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados; y) Promover o melhoramento do serviço público de transporte rodoviário municipal; z) Promover o espírito de solidariedade e de cooperação entre os associados.

Belém, 05 de junho de 1978.
LAURO VELLOSO MENEZES
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITARIO DE CARANANDEUA

Denominação: Centro Comunitário de Caranandua. Fins: Entidade civil sem fins lucrativos. Sede: Rua João de Deus, nº 100, Caranandua. Objetivos: Promover o melhoramento das condições de vida dos moradores de Caranandua, visando a melhoria nas suas condições de vida. Administração: Diretoria composta por 13 membros para um período de 02 anos. Representação: O Presidente representa o Centro e o Secretário o representa perante a Assembleia Geral. Responsabilidade: O Presidente responde perante a Assembleia Geral e o Secretário perante o Presidente. Extinção: O Centro será extinto por decisão da Assembleia Geral por 2/3 dos votos dos associados presentes. Patrimônio: O patrimônio do Centro será revertido para outras entidades congêneras, inscrites no CNSS. Fundo Social: Constituído por doações, promoções, auxílios, oficiais ou subvenções de qualquer natureza.

Belém, 28 de janeiro de 1988.
AGENA AMADOR BARROS
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITARIO DE HERCULINO BENTES

Denominação: Centro Comunitário de Herculino Bentes. Fins: Entidade civil sem fins lucrativos. Sede: Rua João de Deus, nº 100, Herculino Bentes. Objetivos: Promover o melhoramento das condições de vida dos moradores de Herculino Bentes, visando a melhoria nas suas condições de vida. Administração: Diretoria composta por 13 membros para um período de 02 anos. Representação: O Presidente representa o Centro e o Secretário o representa perante a Assembleia Geral. Responsabilidade: O Presidente responde perante a Assembleia Geral e o Secretário perante o Presidente. Extinção: O Centro será extinto por decisão da Assembleia Geral por 2/3 dos votos dos associados presentes. Patrimônio: O patrimônio do Centro será revertido para outras entidades congêneras, inscrites no CNSS. Fundo Social: Constituído por doações, promoções, auxílios, oficiais ou subvenções de qualquer natureza.

Belém, 28 de janeiro de 1988.
MANOEL SANTA BRIGIDA
Presidente (G. R. nº 21132)

ANÚNCIOS

Ata do Conselho de Administração da Sociedade Anônima de Capital Autorizado INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A - INCA, realizada em 11.01.88 para deliberar sobre a abertura de um Escritório em Recife. As 10 horas do dia 11 de janeiro de 1988, no Estado do Pará, reuniram-se os Senhores Rogério Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandes e Emanuel dos Santos Ferreira, membros do Conselho de Administração sob a presidência do Senhor Rogério Fernandez Filho, para apreciar a seguinte proposta da Diretoria de Indústria Cerâmica da Amazonia S/A - INCA em "Senhores Conselheiros: A Diretoria de Indústria Cerâmica da Amazonia S/A - INCA em obediência ao Artigo 26. dos Estatutos Sociais vem propor a abertura de um Escritório em Recife-Pernambuco, com capital estabelecido de Cz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros). Recife-Pernambuco, em 08 de janeiro de 1988. A Diretoria, em seguida o Senhor Presidente colocou a Proposta da Diretoria em discussão, como nenhum dos presentes apresentou qualquer ponderação, pós em votação, tendo sido aprovada, por unanimidade. A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Anúncio nº 11 de janeiro de 1988. ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO - Presidente do Conselho de Administração - IEDA SANTANA FERNANDEZ - Membro; EMANUEL DOS SANTOS FERREIRA - Membro. Junta Comercial do Estado do Pará, Certidão e arquivamento deste documento sob o nº. 000089, Belém 21.01.88. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

T. nº10450 reg. nº 27041 dia 29.01.88

MARAJÓARA MECANIZAÇÃO S/A L.C.B.C. (NF) 04.847.570/0001-72
ERRATA do BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31.12.86, publicado no Diário Oficial nº. 25.970 FL-07. No Ativo Permanente * na conta Bens Imóveis, onde se lê Cz\$-698.650,57, lida-se Cz\$-698.750,57. No Patrimônio Líquido na conta Projeções Sociais, onde se lê Cz\$-2.413.147,69 lida-se Cz\$-2.408.147,69. a) Diretoria.

T. nº10448 reg. nº27039 dia 29.01.88

Sexta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SUINO SUL S/A-SUINOSUL-CGC/NF.15.272.529/0001-31 - RELATÓRIO DA DIRETORIA. Srs. Acionistas, Cumprindo disposições legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Financeiras do Exercício social findo em 31.12.86. Estamos a disposição de V.Sas. para os esclarecimentos necessários. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.86 - Em Cz\$1,00

FAZENDA SANTA MARIA DE RONDON S/A-CGC/NF.10.244.952/0001-40 Capital Autorizado: Cz\$60.000.000,00 Capital Subscrito: Cz\$26.076.920,00. Capital Integralizado Cz\$10.855.156,00 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM, 28.12.87.

M.V. AGROPECUÁRIA S/A - CGC/NF 15.269.814/0001-01 RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Senhores acionistas, Em cumprimento as disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial levantado em 31.12.87, bem como as Demonstrações Financeiras relativas ao mesmo exercício acompanhado das notas explicativas necessárias para qualquer esclarecimento sobre as aludidas peças contábeis. Belém, 06 de janeiro de 1988.

BALANÇOS PATRIMONIAIS

ORIGENS E APLICAÇÕES

DEMONSTRAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.- A Empresa encontra-se em fase de implantação não apresentando ainda por consequência Receita Operacional. 4.- Os gastos e os recursos ocorridos na fase pré-operacional, inclusive o resultado da correção monetária aplicada sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, estão sendo deferido, para serem amortizado a partir da implantação do Projeto.

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE (CGC/NF) 04.953.915/0001-72 Capital Autorizado: Cz\$2.806.752.515,00 Capital Subscrito e Integralizado: Cz\$1.803.861.337,07

HOTÉIS DO PARÁ S/A CGC(NF) Nº 04.916.482/0001-85

ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- 1. DATA, HORA E LOCAL: 17 de Dezembro de 1987, às 08:00 horas, na sede da companhia, à Praça da República Nº 718, Belém, Estado do Pará. 2. CONVOCACÃO: Assembleia realizada em primeira convocação, conforme editais publicados nos jornais "A PROVÍNCIA DO PARÁ", nos dias 08, 10 e 11 de Dezembro de 1987 e "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ", nos dias 09, 10 e 11 de Dezembro de 1987.

5.1.1 - Aprovou o relatório da Administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/86, publicadas nos jornais "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ", em suas edições dos dias 10 e 14 de Julho de 1987, respectivamente.

5.1.2 - Aprovou a distribuição dos dividendos provisionados no balanço à razão de Cz\$ 0,05 por ação.

5.1.3 - Aprovou a reserva de correção monetária do capital realizado, no valor de Cz\$ 760.352,52, e a correção da expressão monetária do capital realizado, que, com a atualização daquela reserva, passou a ser de Cz\$ 1.840.352,52.

5.1.4 - Elegeu, para provimento dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor Executivo, respectivamente, os senhores José Carlos Filizzola de Mattos, brasileiro, casado, e engenheiro civil, inscrito no CREA/NF sob o Nº 3700/D e no CPF sob o Nº 066.658.516-34, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Gonçalves Dias Nº 3025 e, José Carlos da Corte Pezina, português, casado, economista, inscrito no CRE - 10ª Região sob o Nº 1462 e no CPF sob o Nº 406.774.007-42, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Pio Porto de Meneses, 179, aptº 504.

5.1.5 - Fixou os honorários da Diretoria no valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda para efeito de dedução de despesa, deixando a critério de seus membros o rateio daquela montante, de acordo com as atribuições de cada um deles.

5.2.1 - Aprovou o aumento do capital da companhia, de Cz\$ 1.840.352,52, a quanto elevado com a capitalização da reserva de correção monetária do capital realizado, para Cz\$ 5.004.000,00 mediante o aproveitamento total ou parcial de recursos provisionados nas seguintes contas: a) "Reserva de Correção Monetária Especial", Cz\$ 1.142.632,33; b) "Reserva de Correção Monetária do Imobilizado", Cz\$ 1.970.852,97; c) "Reserva Legal", Cz\$ 5.677,47; d) "Lucros Acumulados", Cz\$ 44.484,71.

5.2.2 - Aprovou, por proposta da Diretoria, a alteração de vários dispositivos estatutários, que, com a alteração, passaram a ter a seguinte redação: "Art. 1º - A sociedade denomina-se HOTÉIS DO PARÁ S/A e se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

"Art. 5º - O Hospital social é de Cz\$ 5.004.000,00 (cinco milhões e quatro mil cruzados) dividindo-se em 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) ações, sem valor nominal, sendo 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) ordinárias e 900.000 (novecentas mil) preferenciais, todas nominativas ou ao portador. § 1º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto, nas assembleias gerais. § 2º - As ações ordinárias ao portador poderão ser convertidas em nominativas e vice-versa. § 3º - As ações preferenciais não têm direito a voto, ficando-lhes asseguradas, no entanto, as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos fixo, não cumulativo, de 6% ao ano sobre o valor do capital realizado; b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade. "Art. 6º - A sociedade será administrada por diretoria composta de cinco membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um o Diretor Presidente, dois outros, Diretores Vice-Presidentes, e os demais Diretores Financeiro e Executivo, respectivamente. § 1º - Os diretores serão eleitos em assembleia geral ordinária, que lhes fixará a remuneração. § 2º - O mandato da diretoria é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos. Terminado o prazo do respectivo mandato, o diretor permanecerá no exercício do cargo, até a posse do sucessor. § 3º - Os diretores ficam dispensados de prestar caução, para garantia de sua gestão. "Art. 7º - Os diretores tomarão posse no prazo de trinta dias de sua eleição ou designação, mediante termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria." "Art. 12 - Compete ao Diretor-Presidente, observado o disposto no art. 14, representar a sociedade, em juízo ou fora dele, convocar e presidir reuniões da diretoria e supervisionar e orientar a atuação dos demais diretores. "Art. 13 - Os diretores distribuirão entre si as funções da administração, respeitadas as disposições deste estatuto e as deliberações da assembleia geral. "Art. 14 - A sociedade se obrigará pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos diretores Vice-Presidentes. Parágrafo Único - Será necessária a assinatura conjunta de três diretores, pelo menos, sendo um deles o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes, para a representação da sociedade em atos ou contratos que envolvam alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo permanente da companhia." "Art. 15 - A sociedade poderá constituir procuradores para a prática de atos específicos, por prazo não superior a um ano; os mandatos para a representação em juízo poderão ser por tempo indeterminado." "Art. 16 - A sociedade não poderá prestar garantias em favor de terceiros, salvo deliberação unânime da Diretoria." "Art. 19 - A assembleia geral será convocada e instalada na forma da lei." "Art. 20 - A assembleia geral será presidida por acionista eleito entre os presentes e secretariado por outro de sua livre escolha, dala lavrando-se ata no livro próprio."

6. ENCERRAMENTO: Bagotada a pauta, lavrou-se a presente ata, lida e aprovada por todos os presentes./////// Belém, 17 de Dezembro de 1987

(a) Marcelo Tjurs - (Presidente) (b) Claudio Isaac Tjurs - (Secretário) (c) (Acionistas Presentes)

Junta Comercial do Estado do Pará: Certifico o arquivamento deste documento sob o Nº 000092, em 25 de Janeiro de 1.988. Alfredo Coelho - Secretário Geral. EXT.nº11749 reg.nº27038 dia 29.01.88

LARFASA-LARANIAS DO PARÁ S/A - CGC:05.017.850/0001-16. EXTRATO DA AGOIAJE REALIZADA EM 23.12.87. REALIZAÇÃO: Às 07:00 horas na sede social, sito à Tv. Benjamin Constant, 1500/205, em Belém-PA. CONVOCACÃO: Carta Convite nº 15/87. Benedito Constantino, 1500/205, em Belém-PA. MESA DIRETORA: Presidente, WALDEMAR FERREIRA TORRES JUNIOR e Secretário, MARIA AMÉLIA DOS SANTOS FERREIRA TORRES. DELIBERAÇÕES: Aproveitamento por unanimidade. Sessão Ordinária: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras em 31.12.86; b) capitalização da reserva de correção monetária do capital no valor de Cz\$ 279.372,00 e saldo a disposição desta Assembleia de Cz\$ 228.713,00; c) reeleição do Conselho de Administração para mandato Assembleia de Cz\$ 228.713,00; d) reeleição de WALDEMAR FERREIRA TORRES JUNIOR, até em 1990, sendo eleitos os seguintes: WALDEMAR FERREIRA TORRES JUNIOR, para Diretor Presidente e MARIA AMÉLIA DOS SANTOS FERREIRA TORRES, para Diretora Superintendente; e) fixação dos honorários do Conselho de Administração em um salário mínimo mensal para cada membro e dois salários mínimos mensais para cada diretor; f) considerada sanada a falta de cumprimento dos prazos constantes do Art. 133 da Lei 6404/76. Sessão Extraordinária: elevação do Capital Autorizado de Cz\$ 3.500.000,00 para Cz\$ 15.000.000,00, e alteração nos Estatutos Sociais: Art. 5º - O Capital Autorizado é de Cz\$ 15.000.000,00, e alteração em 4.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 11.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, todas no valor nominal de Cz\$ 1,00 cada uma. ENCERRAMENTO: Nada mais tendo a tratar, a assembleia foi encerrada. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 000107 de 26.01.88. Secretário Geral - Alfredo Coelho. T.nº10456 reg.nº 27059 dia 29.01.88

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Primeiro T.A. ao contrato em 17.12.87 p/correção de 01 palco p/tes festividades do Natal do Liceu Club Social-Complementação de verbas:Exec/88-Rnd de Participação-2211-SMOP-03-Adm e Flarej.-07-Adm.-05-Edif.Públicas -1054-Crest.Ampl. Rest. e Recop. de predios públicos-410-Cores e Inst.-Bip. nº 60005-Cz\$-108.672,00-Clas.útil: todos previstos no instrumento do contrato principal. Belém, 11.01.88. Ass. p/SMOP-Arq. PAULO ELIUNIO GAVES NOGUEIRA e p/Flarej. WILSON FERREIRA PALHEIRA. T.nº10457 reg.nº 27057 dia 29.01.88

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Primeiro T.A. ao contrato em 17.12.87 p/correção de Divulgação e pintura geral do Predio da P.G.E.-Complementação de verbas:Exec/88-Rnd de Participação-2211-SMOP-03-Adm e Flarej.-07-Adm.-05-Edif.Públicas -1054-Crest.Ampl. Rest. e Recop. de predios públicos-410-Cores e Inst.-Bip. nº 60005-Valor: Cz\$-108.672,00-Clas.útil: todos previstos no instrumento do contrato principal. Belém, 11.01.88. Ass. p/SMOP-Arq. PAULO ELIUNIO GAVES NOGUEIRA e p/Flarej. WILSON FERREIRA PALHEIRA. T.nº10457 reg.nº 27058 dia 29.01.88

EDITAIS JUDICIAIS

16a. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SESSANTO ALBERTO TAVARES GOMES, PASSADO A RESQUILRI ELIUNIO DE LYNIA WOLLAR LOPES, NA FORMA ABAIXO:

DEBORA ANGELICA CARDOSO JULHO
ADRIA COELHO BASSALO JULHO
EVERALDO COSTA ALVES DEZEMBRO
HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR NOVENO
HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO DEZEMBRO
IRANILDE LUIZ FIGUEIRAS AGOSTO
JOÃO CARLOS DOS SANTOS TAVARES DEZEMBRO
JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES JULHO
JOSÉ MARIA COSTA BRAGA DEZEMBRO
JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS JULHO
LACÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES JULHO
LUIZ ELIO RODRIGUES ALVES FEVEREIRO
LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA MAIO
MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA JOSIJO DA COSTA JUNHO
MARIA HELENA BARNETROS E SILVA JULHO
MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES FERREIRA JULHO
RUY ANTONIO DE LIMA SAMPAIO JANEIRO
YUKICO IWASHITA MARÇO
WILSON MELO ALMEIDA JANEIRO

LOTAÇÃO: AUDITORIA

ELZA THEREZINHA DE BRITO ZAHLUTH ABR/JUL
ANTONIA DA SILVA BARBALHO JANEIRO
ELIANE THEREZINHA ZAHLUTH JULHO
JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA JAN/JUL
JOSÉ GONÇALVES CHAVES FEV/JUL
NAIR THEREZINHA ZAHLUTH JUN/AGO
ORNTLIO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO JANEIRO
SÉRGIO FRANCO DANTAS JANEIRO
ARLINDA EVANGELISTA DA SILVA MAIO
CÉZAR AUGUSTO SARATVA PIRTO JULHO
HÉLIO LOBATO DA SILVA JÚNIOR JULHO
MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO AGOSTO
MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES FERREIRA JULHO
MARIA DO SOCORRO SILVA CORRÊA JULHO
NAIRO CÉZAR CARVALHO DE CARVALHO FEVEREIRO
NELLY DE SOUZA SIROTHEAU CORRÊA ABRIL
PAULO SÉRGIO GARDEAL OUTUBRO
PEDRO PAULO MIRANDA SILVA JUNHO
ANTONIO SANTANA RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR JULHO

LOTAÇÃO: D.A.R.H

DIÓGENES LEIXOS CARNEIRO JULHO
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES NOVENO
ANA LÍDIA HAGE UCHOA JULHO
ANA VERA MATA RODRIGUES DEZEMBRO
CENTRA MARIA BATA ROQUEIRA OUTUBRO
DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR JULHO
EDMIR DE SOUZA LIMA ABRIL
ELIZEITE DE BRITO NUNES SETEMBRO
JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES JULHO
LIA SELMA PONTES DIAS JULHO
MÁRCIA MARIA LOPES MONTEIRO FEVEREIRO
MÁRIO HENRIQUE MATOS GIUSITI JULHO
NEWTON CARPO DA ROCHA JULHO
PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA JULHO
RITA HELENA COELHO DE SOUZA JULHO
ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO JULHO
ROMEU JORGE ROMANHOLY FERREIRA JULHO
ROSANGELA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DAHER NOVENO
MANOEL CARDOSO DOS REIS NOVEMBRO
ROSLANE EIDERMAN JULHO
RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO JANEIRO
SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES DEZEMBRO
TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS JANEIRO
THERESA CHRISTINA MATOS CUNHA DEZEMBRO
FÁTIMA DO ROSÁRIO MENDES DE ANDRADE JULHO
MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SEVERINO JULHO

LOTAÇÃO: D.C.E.

JOSÉ MARIA GRAÇA DA CRUZ JULHO
ALCIMAR LOBATO DA SILVA ABRIL
ANGELITA SILVA DE JESUS JANEIRO
ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR JANEIRO
ARTHUR BORGES DIAS JULHO
EDUARDO ELFÉDIO MATOS DA SILVA JANEIRO
ELIANA ROCCI BRAGA ABRIL
FLÁVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO JULHO
OLÍVIA SUSLY LOPES DE OLIVEIRA DEZEMBRO
GUILHERME ROQUEIRA DE ALMEIDA JULHO
JOÃO ALBERTO SERRIQUIE DA COSTA DEZEMBRO
JONAS PORTILHO DE MELO FILEO JULHO
JOSÉ DE MELO MORAES DEZEMBRO
JOSÉ RICARDO ESPÍRITO SANTO BARROS JULHO
LUIZ CARLOS DOS SANTOS JULHO
MARAYRA FRANÇA LEÃO JULHO
MÁRCIA VERA FERREIRA VIDIGAL DEZEMBRO
MARGO ADRIÉLIO NACIEL DE SOUZA MARÇO
MARIA AUXILIADORA GUITARRES ANGELIN ABRIL
MARIA CLARA DESESTREIO GALA DEZEMBRO
MARIA DE FÁTIMA GÓRGA DE CARVALHO JULHO
MARIA DAS GRAÇAS MELO CORRÊA DEZEMBRO
MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA JULHO
MARIA DO SOCORRO DO ESPÍRITO SANTO BARROS JULHO
MARIA DO SOCORRO MESQUITA BANDEIRA JULHO
MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA JANEIRO
MÁRIO HENRIQUE PEPE HERMES JANEIRO
MILITZA ROSA SILVA BARROSO MAIO
OTÁVIO DE LIRA TAVARES JANEIRO
OTÁVIO AUGUSTO SILVA OTEIRO SEABRA JANEIRO
PAULO DOURADO DE ALENGUERQUE DEZEMBRO
PAULO ROBERTO MATOS DOS SANTOS JULHO
PAULO SÉRGIO FERREIRA BRASIL JANEIRO
PEDRO SANTANA DA SILVA DEZEMBRO
RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA DEZEMBRO
RAIMUNDO WASHINGTON SANTOS OLIVEIRA DEZEMBRO
REGINA LÚCIA CARDOSO DE LORDES JANEIRO
ROSAIRA MARIA DA SILVA GONÇALVES MARÇO
ROSILZA MARIA AMANAJÁS INHES DEZEMBRO
RUBENS ARMANDO MARQUES DA SILVA JULHO

TÁLIA SERRAT FERREIRA VILHENA DEZEMBRO
VIVIANE FREITAS FAYAL JULHO
VANE SUELY LUNA DE LIMA DEZEMBRO
LUIZ BARBOSA FARVÃO JANEIRO
GUILDOVAL PANTOJA GIRARD OUTUBRO
LOTAÇÃO: D.A.P.
LUIZ AUGUSTO DA COSTA PASS JANEIRO
LÚCIA HELENA CHERMONT FERNANDES JULHO
MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS GEL JULHO
MARIA DA CONCEIÇÃO PIRTO DO NASCIMENTO REIS JULHO
ROBSON FAIUL QUINTELA MARÇO
ROSA DE LIMA LOBATO ALVES ABRIL
ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS DEZEMBRO
ROSELENA CRISTINA DIAS PERES OUTUBRO
SEBASTIÃO DE SOUZA MATA JULHO
THERYZEINHA SILVANA RAIKOS DE OLIVEIRA MARÇO
VALDIRNEI LIMA DOS SANTOS FEVEREIRO

MÁRIO BATISTA GARCIA - Auxiliar de Manutenção - exercício de 1987.
RUBENS DA SILVA - Auxiliar de Operações Gráficas - exercício de 1987.
De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se
PEDRO PINTO
Diretor-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

AVISO - Faço Público que o Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região, em sessão ordinária realizada dia 25.01.88, homologou o resultado geral do Concurso Público C-193 para provimento do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR código TRT-8a-AJ-027, Classe A, referência - NS. Inicial para lotação em Altamira, como a seguir: 1º lugar-EDNA OLIVEIRA SANTOS, média 7,5 e 2º lugar-MARIA DA GRAÇA BENTO GONÇALVES, média 6,2. MARIA DE FÁTIMA TAVARES NEIVA Diretora do Serviço de Pessoal, substituta.

ATO Nº 14, DE 26 DE JANEIRO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regulamento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 25.01.88 e o que consta do Processo TRT-P-6077/87, RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711/52, EDNA OLIVEIRA SANTOS, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR código TRT-8a-AJ-027, Classe A, referência NS. Inicial do Grupo de Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal-parte permanente do Tribunal Regional do Trabalho de 8a. Região, para lotação em Altamira, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, da Otaciano Coimbra de Rocha. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
EXT. nº11750 reg. nº 27040 dia 29.01.88

NOT TRT SJ nº 210/88

Belém, 27.01.88

NOTIFICAO C. A. FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 3.2.88, a partir das 15:00 horas (HEV), para julgamento do processo TRT RO 1692/87, em que são partes EDUARDO LINO DE FREITAS SOARES (recorrente) e ESTACON ENGENHARIA S/A. e C.A.FERREIRA (recorridos).

Saudações,

MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS
Chefe da Seção de Processos,
Substituta

(G. R. nº 21110)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA
20.01.88

AC. nº 24/88. PROC. TRT RO 1665/87. la. JCU de Belém. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA; Recorrente: DARIVALDO DOS SANTOS (Dra. Maria Joaquina Pereira e outra). Recorrida: SISTEL - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. (Dr. Icarai Dias Dantas e outros).

EMENTA: O pedido de pagamento de horas suplementares à jornada de trabalho, deve resultar inequivocamente provado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do récurso, mandando desentranhar dos autos a contramanda de fls. 157 a 169, porque juntada a destempo sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em falta de aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 25/88. PROC. TRT RO 1548/87. JCU de Santarém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CLÁUDIO BARRETO DA SILVEIRA (Dr. Raimundo Nicolau S. Duarte). Recorrida: G.R. DO BRASIL ADMINISTRADORA GERAL DE RESTAURANTES LTDA. (Dr. João Batista Marques e outro).

EMENTA: Abandono de emprego. Confissão expressa do reclamante a respeito.

Adicional de transferência é devido mesmo na hipótese de necessidade e serviço, com anuência prévia do empregado, em cláusula contratual. Alegação de transferência definitiva não provada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do récurso e deram-lhe em parte provimento para acrescer à condenação a parcela de adicional de transferência, relativa ao período de 5 de fevereiro a 13 de maio de 1987, com reflexos nos depósitos do FGTS, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas ex lege.

AC. nº 26/88. PROC. TRT RO 1542/87. JCU de Baetáuba Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorrente: BERTELLON - VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5339 DE 26 DE JANEIRO DE 1988
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual;
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho encarregado de promover estudos, visando a proposição de uma política estadual de incentivos fiscais, além de outras medidas em favor da iniciativa privada.
Art. 2º - Integrarão, como membros natos, o Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior, os titulares da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICON, Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Procuradoria Geral do Estado - PGE, ficando a designação de outros membros de sua livre escolha.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 007/88-CMG DE 28 DE JANEIRO DE 1988
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o Maj. PM EVANDRO BORGES MARTINS NETO, para responder até ulterior deliberação pela Sub-chefia da Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 14.10.87.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 28 de janeiro de 1988.

FLAVIANO GOMES MELO Maj PM
Chefe da Casa Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1759 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando que JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, solicita, através do processo nº 00548/87-SEAD, revisão de proventos, e,
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:
1. Retificar os proventos de JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, aposentado no cargo de Procurador de Justiça, lotado no Ministério Público, fixado na Port. nº 257, de 16.02.84, sob o Acórdão nº 13.296, de 02.03.84.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 013 DE 28 DE JANEIRO DE 1988
O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01/02 a 01/03/1988, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:
- ANTONIO ALEXANDRE FRANCO PEREIRA - Assistente de Atividades Jornalísticas - período aquisitivo de 17.08.87 a 17.08.88.
- ANTONIO LUIZ DUARTE DE LIMA - Motorista - período aquisitivo de 14.07.87 a 14.07.88.
- CARLOS OTÁVIO MEIRA CUNHA - Auxiliar de Operações Gráficas - período aquisitivo de 01.03.87 a 01.03.88.
- DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE - Técnico - exercício de 1987.
- EDEVALDO SALES DA SILVA - Agente de Operações Gráficas - período do aquisitivo de 19.05.86 a 19.05.87.
- IRANILDE FONSECA OLIVEIRA - Auxiliar de Administração - exercício de 1987.
- IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES - Técnico de Operações Gráficas - exercício de 1987.
- JUCUNDINA DA COSTA OLIVEIRA - Técnico de Contabilidade - exercício de 1987.
- JOSÉ TRINDADE - Auxiliar de Ativ. Gráficas - exercício de 1987.
- JOSÉ ROBERTO REZENDE ANGELIM - Assistente de Atividades Jornalísticas - exercício de 1987.

(Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Recorrido: VANILDO TAVARES RODRIGUES (Dra. Vilma Chavaglia).

EMENTA: Dispensado injustamente o empregado faz jus às parcelas de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 27/88. PROC. TRT RO 1605/87. JCI de Capanema. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: AMAZÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A. Recorrido: RAIMUNDO SILVA PADILHA (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro).

EMENTA: Não se tratando de negativa da relação de emprego, o depósito realizado na Secretaria da Junta, leva à deserção do recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto e assinado por preposto.

AC. nº 28/88. PROC. TRT RO 1551/87. JCI de Capanema. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: JOSÉ SILVA REIS (Dra. Olga Bayma e outros). Recorrido: MANOEL CARDOSO PALHETA (Dr. Raimundo do Caetano de Souza Castro).

EMENTA: É carecedor do direito subjetivo de ação, na Justiça obreira, reclamante que alega a existência de vínculo empregatício sem qualquer prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 29/88. PROC. TRT RO 1601/87. JCI de Capanema. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JOSÉ RIBAMAR FONTELE (Dr. David G. Araújo). Recorrido: TAKUMI KITAHARA (Drs. Adalberto Chaves de Carvalho, Maria N.F. Carvalho e outro).

EMENTA: Tratando-se de mera parceria marital, não há porque falar em relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 30/88. PROC. TRT R EX OFF 1636/87. JCI de Castanhal. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamantes: ODETE LIMA e OUTRAS (Dra. Ana Edúvia de Moraes Guerreiro). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marco Aurélio G. Furtado Belém).

EMENTA: Sendo a sentença a quo incontestável, confirma-se como medida de direito e de Justiça Social.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 31/88. PROC. TRT RO 1503/87. 3a. JCI de Belém. Prolator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrendes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit F. Brasil e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior) e CLAUDIVAR FERREIRA NUNES (Dra. Paula F. C. Silva). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - O recurso adesivo não é aceito na processualística do Direito do Trabalho.

II - Devem ser rejeitadas as preliminares, por falta de amparo legal.

III - Na época das alterações havidas nos antigos estatutos da CAPAF, o reclamante, ainda, não havia adquirido qualquer dos direitos previstos nos mesmos, posto que não possuía os requisitos necessários à obtenção de aposentadoria pela Previdência Social. Ele tinha, apenas, uma mera expectativa de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso adesivo do reclamante e conheceram dos recursos dos reclamados e rejeitaram as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, inépcia da inicial e de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram provimento aos recursos dos reclamados para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$597,92 sobre Cz\$14.411,97, valor líquido do pedido.

AC. nº 32/87. PROC. TRT RO 1621/87. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorrente: ANTONIO EVANGELISTA SILVA. Recorrido: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A (Dr. Luiz Ronaldo Soares e Arycles Sanchez Ramos).

EMENTA: Anula-se o processo quando evidenciado o cerceamento do direito de defesa ante a falta de notificação do recorrente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida pelo recorrente; no mérito, deram-lhe provimento para, anulando o processo, mandar baixar os autos à MM. Junta de origem para que reabra a instauração e notifique regularmente o recorrente.

AC. nº 33/88. PROC. TRT RO 1272/85. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorrendes: MARCOS MACHADO RIZZI (Dr. Humberto Lima). e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante). Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: A Lei 3.999/61 fixou o salário mínimo profissional dos médicos para uma jornada de 4 horas diárias. Se o empregador lhe paga salário superior não pode exigir uma jornada superior àquela estipulada, em lei, se o fizer deve arcar com o ônus do pagamento das horas que excederem de 4.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 34/88. PROC. TRT RO 1638/87. JCI de Santarém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Drs. Américo Bedê Freire, José Torquato Araújo de Alencar e outros). Recorrido: MARCONI CÉSAR CORDEIRO BENTES.

EMENTA: Demonstrado, através da prova documental, que não havia entre equiparando e paradigma diferença de tempo de serviço superior a 2 anos, deferiu-se a equiparação salarial, por ser de Justiça Social.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 35/88. PROC. TRT RO 1623/87. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia A. Pessoa). Recorrida: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. (Dr. Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA: Comete insubordinação o empregado que se recusa a usar equipamento de proteção individual previsto no regulamento da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 36/88. PROC. TRT AP 1650/87. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante). Agravado: RICARDO PEREIRA SANTANA e PEDRO VIRGULINO SILVA.

EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por procurador não habilitado.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque suscitado por advogado não habilitado para fazê-lo.

AC. nº 37/88. PROC. TRT RO 1635/87. JCI de Macapá. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorrendes: BRUMA SA MADEIRAS S/A (Drs. Walter Lúcio Figueiredo da Silva e Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros) e AGENOR LOPES DE MATOS (Dr. Antonio Cabral de Castro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O que gera direito ao adicional de periculosidade não é o laudo pericial e sim o trabalho em condições perigosas.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso adesivo do reclamante, porque incabível na Justiça do Trabalho; por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 38/88. PROC. TRT AP 1618/87. 5a. JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: MARIA DO SOCORRO LACERDA (Drs. Wellington Cris tovão Guedes Araújo, Paula Frassinetti Silva e outros). Agravado: MIDRED DIAS FRANCO (Dra. Dulcinéa Chaves Ribeiro).

EMENTA: Mantém-se a penhora em bem que, executado e agravante fazem uso comum, em razão da sociedade de fato que havia entre ambos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 39/88. PROC. TRT RNA 1652/87. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrendes: LAERTE JUSTINO DA MOTA e DEMAIS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO TRT. Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO.

EMENTA: É da competência dos Tribunais do Trabalho a atribuição de gratificações de gabinetes para seus servidores, mas a elas só fazem jus os interessados dos especificamente considerados, sendo defesa a extensão da prerrogativa a outros funcionários, cujos encargos obedecem a parâmetros diferentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 40/88. PROC. TRT RO 1639/87. JCI de Santarém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JOSÉ ALBERTO ALMEIDA MAGALHÃES (Dr. Raimundo Nival do Duarte). Recorrida: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dr. José Torquato de Alencar e outros).

EMENTA: Pelo próprio depoimento do equiparando, verificou-se que há distinção entre as ati-

vidades que exercia das que eram executadas pelo paradigma, logo, não há porque deferir-se a equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 41/88. PROC. TRT AP 1604/87. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravante: RENZO BASTIANI (FAZENDA FAMPULHA) (Dr. Humberto Machado de Mendonça). Agravado: CÉSAR HORÁCIO DE MELLO (Drs. Amarildo Guerra e José Francisco Pacheco).

EMENTA: Nos embargos de execução não pode ir a parte discutir matéria de notificação inicial, e assim confirma-se o despacho alegado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 42/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1567/87. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dr. Juarez Rabello S. de Mello). Recorrido-reclamante: DUVAL DANTAS.

EMENTA: O Decreto-lei que dispõe sobre a escala móvel de salário, mais conhecida como gatilho salarial, não faz qualquer distinção entre funcionários públicos federais, estaduais e municipais. Assim, os funcionários do Estado fazem jus aos disparos dos gatilhos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensaram o interstício regimental para apreciar matéria de inconstitucionalidade e, sem divergência, rejeitaram a argüição de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2302/86; sem divergência, rejeitaram ainda a preliminar de carência de ação, ambas suscitadas no recurso voluntário do reclamado; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 43/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1613/87. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: APOLINÁRIO BARROS BATA (Dr. Manoel José Siqueira) e MUNICÍPIO DE BELÉM (Litiscônorte) (Dr. Sílvio de Kôs Miranda). Recorrido-reclamante: ROBERTO CARLOS BRÁS SOARES (Dra. Eliene Gonçalves de Queiroz).

EMENTA: Decisão prolatada de acordo com a lei e as provas dos autos não enseja reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 44/88. PROC. TRT ED 08/88. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: COMPANHIA FLORESTAL MONTEDOURADO (Dr. José Torquato A. de Alencar). Embargado: MANOEL PEREIRA DE LIRA (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: Nada havendo a esclarecer ou declarar, rejeita-se embargos declaratórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por nada haver a esclarecer ou declarar.

AC. nº 45/88. PROC. TRT ED 13/88. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: CORIOLANO VIEIRA CHAVES (Dr. Miguel Serra). Embargada: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. (Dr. Manoel José Siqueira).

EMENTA: Havendo evidentes erros datilográficos devem eles ser corrigidos com base no art. 833 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhes provimento para, corrigindo o equívoco, declarar que deve ser considerada como conclusão do Acórdão nº 1919/87 a seguinte disposição: "Acórdão os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incorporar à condenação a diferença salarial de 20%, mantida a sentença em seus demais termos".

AC. nº 46/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1625/87. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dr. Eduardo Henrique Bastos). Recorrido-Reclamante: JOSÉ GEORGE DOS SANTOS CABRAL. 2a. JCI de Belém.

EMENTA: Decisão prolatada de acordo com a lei não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar matéria de inconstitucionalidade e, sem divergência rejeitaram a preliminar de inconstitucionalidade do Decreto-lei 2302/86, argüida pelo reclamado; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 47/88. PROC. TRT RO 1646/87. 3a. JCI de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Dr. Paulo Sérgio de Moraes e outros). Recorrido: ANTONIO DE JESUS ALMEIDA SANTANA (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto).

que o Acórdão recorrido está em consonância com o Enunciado nº 99 da Súmula de Jurisprudência do Colégio TST.

II - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1988

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1301/87

RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
Advogado: Dr. Ildeuscar João de Lemos Angellim Jr.
RECORRIDOS: ADMIR FIGUEIRBO MODESTO E OUTROS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 68/90 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, mandou acrescentar à condenação outras parcelas de natureza trabalhista, a teor do art. 443, §§ 1º e 2º, da CLT. Aponta violação da alínea g, §2º, do mesmo artigo 443 consolidado.

III - Não tem razão. Como se vê, trata-se de interpretação do dispositivo de lei, o que não enseja a admissibilidade do recurso extraordinário trabalhista.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1988

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 21053)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELÉM SABBÁ

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 06/88

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal, de que no dia 04 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas (HBV), o Tribunal de Contas julgará o processo nº 69.775, referente a Inspeção Contábil realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIXE-BOI.

Belém, 20 de janeiro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 07/88

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica FILOMENO DE SOUZA REIS, Prefeito Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU, de que no dia 04 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas (HBV), o Tribunal de Contas julgará o processo nº 67.028, referente a prestação de contas do Convênio nº 150/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 20 de janeiro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 08/88

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Presidente da INSTITUIÇÃO SOCIAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, de que no dia 04 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas (HBV), o Tribunal de Contas julgará o processo nº 68.203, referente a prestação de contas do Convênio nº 401/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 20 de janeiro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente (G. R. nº 21051)

EDITAL 08/88

Processo nº 67.751

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ADELERME MAUES CAVALCANTE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ADELERME MAUES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de SANTARÉM, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 67.751, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 337/85-SEPLAN e seu Termo Aditivo.

Belém, 21 de janeiro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL 09/88

Processo nº 68.845

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALEXANDRE JOSE MARTINS FIGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALEXANDRE JOSE MARTINS FIGUEIRA, Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA NO CLEO NORTE, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 68.845, referente à Prestação de Contas Convênio SEPLAN nº 04/87.

Belém, 21 de janeiro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

(G. Reg. nº 21050-Dias 29/01 e 02-08/02/88)

EDITAL Nº 04/88

Processo nº 70.396

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. LEON CORRÊA BOUILLET

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LEON CORRÊA BOUILLET, Prefeito Municipal de AVEIRO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 70.396, referente a P/C do Convênio SEPLAN nº 536/86.

Belém, 18 de janeiro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL Nº 05/88

Processo nº 70.395

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. LEON CORRÊA BOUILLET

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LEON CORRÊA BOUILLET, Prefeito Municipal de AVEIRO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 70.395, referente à P/C do Convênio SEPLAN nº 582/86.

Belém, 18 de janeiro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL Nº 06/88

Processo nº 67.692

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL PAIXÃO E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL PAIXÃO E SILVA, Prefeito Municipal de IGARAPÉ-MIRI, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 67.692, referente à T/C do Convênio SEPLAN nº 662/85.

Belém, 18 de janeiro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL nº 07/88

Processo nº 67.747

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 67.747, referente a tomada de contas do convênio nº 165/85 e seus termos aditivos firmados com a SEPLAN.

Belém, 19 de janeiro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

(G. Reg. nº 21000-Dias 25-29/01 e 04/02/88)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Portaria nº 046

O Exmº Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Resolve: Designar a bacharela DIRACY NUNES ALVES, M.M. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Santarém para responder pela Diretoria do Fórum da referida Comarca, durante o período de férias do titular. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 15 de janeiro de 1988. a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente (G. R. nº 20988)

Portaria nº 045

O Exmº Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Resolve: Designar a bacharela MARIA SOARES PALHEIRA, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém, para responder pela 4ª Vara durante o impedimento do titular. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 15 de janeiro de 1988. a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida (G. R. nº 21019)

Portaria nº 046

O Exmº Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Resolve: Designar a funcionária MARIA LINA FLEIX MARTINS FRAZAO, para responder pela 1ª Expediente da Chefia de Gabinete da Presidência, durante o período de férias de seu titular, a partir de 18.01.88. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 18 de janeiro de 1988. a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente (G. R. nº 20988)

Portaria nº 047

O Exmº Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Resolve: Conceder a funcionária MARIA SILVÉRIA DA COSTA PESSOA, Atendente Judiciária da Comarca de Santarém, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14.12.1987. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 18 de janeiro de 1988. a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente

Portaria nº 048

O Exmº Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Resolve: Conceder a funcionária MARIA RUTH ALFAIA DE MELO, Técnico em Contabilidade, trinta (30) dias de Licença Especial referente ao decênio 76/86, a partir do dia 18.01.88. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 18 de janeiro de 1988. a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente

Portaria nº 049

O Exmº Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Resolve: Conceder a funcionário JOAO BATISTA ROMANHOLY FERREIRA, Auxiliar Judiciário, noventa (90) dias de Licença Especial, referente ao quinquênio 1982 a 1987, a partir de 04.01.88. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 18 de janeiro de 1988. a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente (G. R. nº 21078)

Portaria nº 050

O Exmº Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça através do venerando Acórdão nº 12.597, de 05 de maio de 1987, concedeu Mandado de Segurança requerido por Walmick Duarte de Mello, a seu próprio favor, com a emenda Inquérito Administrativo por falta de observância de formalidades legais. Resolve: Determinar a reintegração do bacharel Walmick Duarte de Mello, no cargo de Escrivão da 1ª Pretoria Criminal da Comarca de Capital. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 19 de janeiro de 1988. a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente (G. R. nº 21019)

Portaria nº 051

O Exmº Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Resolve: Conceder a funcionária MARIA ROSA LOPES CAVALCANTE, Atendente Judiciária, oitenta (80) dias de Licença Especial, a partir de 09.01.88. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 19 de janeiro de 1988. a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente

Portaria nº 052

O Exmº Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Resolve: Designar a funcionária RIZA MARCIA GAMA PACHECO, para responder pela 1ª Visão de Pessoal, durante o período de Licença especial de Titular, a partir de 18.01.88. Publique-se, Cumpra-se e Registre-se. Belém, 20 de janeiro de 1988. a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente

Portaria nº 053

O Exmº Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Resolve: Designar a funcionária MARIA MACEDO DOS SANTOS, para responder pelo serviço de Chefia de Serviço de Pagamento, durante o impedimento do titular, a partir de 18.01.88. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 20 de janeiro de 1988. a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente

Portaria nº 054

O Exmº Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc.

Resolve: Conceder a funcionária REGINA DO SOCORRO SARMENTO DE ARAUJO, assessora de Câmara, trinta (30) dias de férias referentes ao período 1986/87, a partir de 02.02.1988. Cumpra-se, Publique-se e registre-se. Belém, 20 de janeiro de 1988.

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente (G. R. nº 21078)

2ª CÂMARA CIVEL ACÓRDÃO Nº 13.738 COMARCA DA CAPITAL

APELAÇÃO CIVEL APELANTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS (DR. LUIS ROBERTO MEIRA)

APELADO: JOSÉ MACIAS FREDE (DR. LEONAN CRUZ) RELATOR: DES. STELEO KENEZES

SENTENÇA - I - AÇÃO ORDINÁRIA - PAGAMENTO DE CHEQUES FALSIFICADOS DECONTADOS NA CONTA CORRENTE DO CORRENTISTA - CONTESTAÇÃO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - LITISCONSORTE PASSIVO CHAMADO PELO RÉU - AGRAVO RETIDO EM FACE DE NEGATIVA DA REALIZAÇÃO DE SEGUNDA FÉRIÇA GRAFTÉCNICA - MÉRITO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO OU QUE SEJA O RESULTADO DA AÇÃO PARTILHADO ENTRE AMBOS OS RÉUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA REJEITANDO AS PRELIMINARES E CONDENANDO O RÉU (BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS) - APELAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DO AGRAVO RETIDO E REFORMA TOTAL DA R. SENTENÇA.

II-SENDO A AÇÃO DE CARATER ORDINÁRIO, NÃO SE APLICA A PRESCRIÇÃO INVOCADA NO ART. 52 DO DECRETO Nº 57.595 DE 07-01-1966, COMBINADO COM O DECRETO Nº 54/66. PRELIMINAR PREJUDICIAL REJEITADA - COMPETE AO JUIZ VERIFICAR SE DEVE OU NÃO REPETIR A PROVA PERICIAL, À VISTA DO LAUDO APRESENTADO. SE O MESMO NÃO É LAÇUNOSO, MAS PREENCHE OS REQUISITOS PARA O DESLINDE DA AÇÃO, TORNA-SE PROTELATÓRIO, NOVA PERÍCIA GRATOTÉCNICA - PRELIMINAR REJEITADA.

MÉRITO - O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO É O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE CHEQUE FALSO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE, DO CORRENTISTA (SÚMULA Nº 28 DO S.T.P.).

III-APELAÇÃO CONECTADA E IMPROVIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA CÍVEL, ISOLADA, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO COMO TAMBÉM A DE CERCEAMENTO DE DEFESA (AGRAVO RECIDO), E AINDA, QUANTO AO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E REJEITAR A APELAÇÃO, FORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE EM CONSEQUÊNCIA, A RESOLUÇÃO APELADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, FIGANDO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA, O RELATÓRIO DE FLS. 173/174.

BELEM, 17 DE DEZEMBRO DE 1987
DES. FAIVA MELLO - PRESIDENTE DO JULGAMENTO
DES. STÉLIO MEINEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJEP, 20 DE JANEIRO DE 1988
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDIÃO EM EXERCÍCIO
G. R. nº 21031

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, exarou, às fls. 39 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: O adv. J. Noronha Serrão e outros (adv. J. Noronha Serrão) e requerido: O Excm. Sr. Desembargador Calistrato Alves de Mattos, o seguinte despacho:

"Vistos estes autos de Mandado de Segurança em que são requerentes - o advogado J. Noronha Serrão e outros, e requeridos - O Excm. Sr. Des. Calistrato Mattos e o M.M. Juiz da 9ª Vara Cível desta Capital, etc...

Ao que se deduz da documentação inclusa, houve um dissídio trabalhista do qual resultou a execução e consequente arrematação de bens, cujo adquirente ingressou em Juízo como imissória de posse que tramitava perante a 9ª. Vara. Posteriormente, o mesmo interessado na possessória pleiteou e obteve Mandado de Segurança para investir-se na aludida posse, sendo-lhe deferida a liminar pelo Relator, no caso o Des. Calistrato Mattos, estando agora o respectivo feito em preparo para decisão final.

Através do presente "Writ" pretendem os impetrantes, a um só tempo, excluir do processo por suspeição aquele Relator e a suspensão do referido julgamento.

A suspeição do julgador é medida prevista no art. 304 do C.P.C. e importa na suspensão do julgamento (art. 306), trazendo como consequência inarredável o afastamento do excepto e sua substituição no processo, caso seja acolhida a medida questionada.

Na hipótese vertente, está dito que os ora impetrantes já adquiriram a exceção de suspeição do Magistrado presidente do feito. E, como devem tê-lo feito na forma legal, é evidente que não tem cabimento repeti-lo mediante a ação mandamental que não se destina a tal finalidade.

Razão porque, com fundamento no art. 82 da Lei 1533/51, indefinido "in limine" o presente "Writ"; por incabível na espécie.

P. R. I.
Belém, 25 de janeiro de 1988
(a) Des. Manoel de Christo Alves Filho-Relator
Gabinete do Secretário P. R. I. E. Belém, 26 de janeiro de 1988
(G. R. nº 21108)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 21/01/1988

Cartório Manoel Santiago - 1ª. Ofício do Cível e Comércio, Ofícios Ausentes e Intarditos.
Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã Interina: Stael Santiago

Proc. nº 4921/87-COBANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL HIPOTECÁRIA
A: Banco Francês e Brasileiro S/A
R: Café Cabane Ind. e Com. Ltda., Edir Oliveira e Silva e Feliabele Xaxan Pinto e Silva
Adv.: Paulo Rúbio de Souza Meira

Despacho: Mesmo que não tenha sido impugnado o pedido que é o caso o Juiz deve proceder a uma instrução sumária, de corrido o prazo para a impugnação, facultando as partes, no prazo de 30 dias, em seguida, em 30 dias, produzir as provas, decidindo, em seguida, em 30 dias, o que dispõe a Lei nº 413 de 9 de janeiro de 1969-art. 41, Parágrafo 5º. Intime-se, para que produzam provas, no prazo máximo de 05 dias, (cinco). Imediatamente após o ajuízo do prazo concedido as partes para a produção de provas, à conta, e, depois à conclusão para sentença, nos termos do que dispõe o art. 41, Parágrafo 6º do Dec. Lei referido. Houve um equívoco da certidão de intimação de fls. 30, pois o prazo para impugnar, continua sendo de 48,00 hs. e não de 10 dias como ali vem expresso. Mas tal equívoco, natural pela complexidade da matéria, em nada prejudicou e requerido, com a exposição do prazo para impugnar. Pelo contrário, acabou por lhe aumentar o benefício do prazo. Mas, para que tal não ocorra, novamente, em outro processo, esclareço que a jurisprudência é no sentido de que a ação de cobrança de cédula de crédito industrial, de natureza executiva, segue rito especial estabelecido no Dec. Lei 413/69, não revogados os preceitos daquele Decreto-Lei na parte em que disciplina a execução de cédula. Para que tal não ocorresse seria necessário que o Código de Processo Civil tivesse, conforme o art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao C.C. (Lei 4.657/42), expressamente declarada a revogação, pois com ela não é incompatível, nem regulou intencionalmente a matéria da que tratava a lei anterior. Na item 3º de seu art. 41 mandava ele observar quanto à penhora, o disposto nos arts. 927 e 948 do C.P.C. de 1939, dispositivos que correspondem aos arts. 659 e 676 do atual diploma processual civil, mas, no item 4º do mesmo art. 41 estipula, dito Dec. Lei 413/69 que "feita a penhora, terão os réus, dentro de 48,00 horas, prazo para impugnar o pedido". Nesse modo, se a penhora foi embargada, após decorrido 48,00 horas contadas da intimação, intempestiva terá sido a defesa". (1ª TAREJ- Ap. Cível 69:123-Rio de Janeiro-2ª Câm.). No caso presente, se o requerido não impugna o pedido nos dez (10) dias que lhe foram concedidos, muito menos se manifestaria em 48,00 hs. Está feito o esclarecimento para casos futuros. Belém, 18/1/88.

Proc. nº 4171/83-EXECUÇÃO

A: Banco Francês e Brasileiro S/A
R: Pizzarella Ltda e Gilmar Queiroz Cardoso, e Heidy Mary Sampaio Cardoso
Adv.: Paulo Rúbio de Souza Meira
Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os devidos efeitos legais, a adjudicação constante nos autos. Cumpridas as formalidades legais, expeça-se a Carta respectiva. Belém, 18/1/88.

Proc. nº 4901/87-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

A: Ney Moura Bastos
R: Sebastiana Sena dos Santos
Adv.: Camilo de Souza Lopes
Despacho: Chamo o processo à ordem para suspender a audiência que havia sido designada de justificação, inoponível no procedimento sumariíssimo, a qual havia sido marcada por natural equívoco da estropeada e competente magistrada que prolatou aquele despacho. Na verdade, a doutrina corrente e indispensabilidade do rito sumariíssimo para a ação de adjudicação compulsória quando o contrato de promessa de compra e venda encontra-se registrado. Veja-se, por exemplo, V.S. Calmon de Passos, em "Adjudicação Compulsória". - A Lei 6.014/73, a lei mandou extorcer o procedimento sumariíssimo. A jurisprudência, é, também no sentido de que o procedimento a ser seguido, quando atendidas as condições, é o sumariíssimo. Trib. Inf. na Ap. Civ. 53.372-Cabo Frio-Rel. Luiz Francisco Faria, j. em 17/2/1981-1ª TAREJ; Ag. Inv. n. 262.522-Ribeirão Preto-Rel. Luis Arruda Alvim-J. em 18/7/1979-1ª TAREJ; Ap. Civ. nº 19.642-Piçarras-Rel. Des. Aluizio Blasi-J. em 25/10/1983-TJSC. É certa e sólida, pois, a jurisprudência a respeito. Assim, designo audiência de instrução e julgamento, deixando ao encargo da escrivã a designação do dia e hora. Cite-se a ré para comparecer a ela, quando poderá se defender, via advogado, ficando a ré ciente de que, não comparecendo e não se defendendo, presumir-se-ão acoltos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requerimentos de intimações de testemunhas pelo Juízo, deverão ser formulados no prazo de 5 dias antes da audiência, já com rol e endereços. Convoquem-se as partes para a audiência, advertindo-as das decisões deste despacho. Reserve-se para quando de sentença, como consequência natural, decidir sobre o pedido de inibição. Intime-se. Belém, 15/1/88.

Proc. nº 4940/88-EXECUÇÃO

A: MERIDIONAL CRÉDITO, FINANCIAMENTO S/A
R: Ana Elizabeth Bastos Moraes
Adv.: Carlos Ferro
Despacho: Vistos, etc. Tendo em vista o pedido do autor

Proc. nº 4940/88-EXECUÇÃO

Despacho: ... do autor que desistiu do processo, antes mesmo da citação, determine o arquivamento do processo. Belém, 19/1/88.

Proc. nº 4821-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: WILSON LOPES PINTO
R: Antonio Carlos Azevedo de Oliveira
Adv.: Celso Burlamaqui Freite e Luiz Neto
Despacho: A. em apelo, no prazo legal. Ao Ereqente para impugnar os embargos em 10 dias (art. 740). Em igual prazo, a seguir, especifique as partes as provas que deseja produzir, juntando ao ensejo os documentos de que dispuser, como prova das alegações. Intime-se. Belém, 18/1/88.

Proc. nº 4580/87-AÇÃO ORDINÁRIA DE INDEFINIÇÃO POR ATO ILÍCITO

A: Armando Ferreira Vidombo
R: Banco do Estado de Goiás S/A
Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso e Ary Jansen Branco
Despacho: Estou sendo informado pela escritoria que a Carta Precatória ainda não retornou de Goiânia, bem como de que as demais testemunhas não foram intimadas. À vista do exposto, e, considerando que não se pode fazer a audiência por partes, pois a lei exige ser uma e continua (art. 455, primeira parte do C.P.C.), bem como considerando a concordância expressa dos advogados das partes determino uma nova data para a realização da audiência. Fica a mesma, desde já marcada para o dia 16 de março, às 08:00 hs próximas, comparendo ao advogado do Banco a diligenciar para o andamento do cumprimento da Precatória, junto ao Juízo de Goiânia. Belém, 19/1/88.

Proc. nº 3907/86-INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADO POR FALLECIMENTO DE ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO

A: Justina Paula Farias de Carvalho
Adv.: Egidio Machado Sales Filho
Despacho: Livre-se o termo, requerido, tendo vista o cumprimento das formalidades legais e o parecer favorável do K. P. Belém, 18/1/88.

Proc. nº 4754/87-EXECUÇÃO

A: Banco Brasileiro de Descontos S/A
R: Evarildo Crispim da Silva
Adv.: Marcoio Olivar Brandão da Costa
Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os devidos efeitos legais, a assistência do processo solicitada pelo Brasileiro em face do pagamento do débito, e, em consequência, decreto a extinção do processo de execução nos termos do que dispõe o art. 794 do C.P.C. P.R.I. Belém, 19/1/88.

Proc. nº 4792/87-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Key Alencar
R: Julio da Silva Maués
Adv.: Francisco Admar Tomas e Maria Madalena Garcia Quites
Despacho: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 26. Expeça-se o Alvará de levantamento, ou Mandado de levantamento endereçado ao Banpará. Devam ser pagas as despesas processuais pelo requerente. Belém, 18/1/88.

Belém, 21 de janeiro de 1.988

STAEI SANTIAGO-Escritora Juralista

CARTÓRIO DA 1ª. PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
PRETORIA: MARIA LUCIA XAVIER HANAUQUE
RESENHA DE 21/01/88

Proc. nº 74/84
Ação Rescisão de Contrato de Compra e Venda
Requerente: Otávia Monteiro da Silva (Adv. Nazare Gonçalves dos Santos)
Requerida: Maria Tereza de Jesus Santos Lima (Adv. Horácio Siqueira), digo, Adv. Raimundo Cavalcante)
Despacho: "Rec. hoje. Junte-se e dê-se vistas ao advogado," observado o prazo legal. Belém, 30.12.87.
Proc. nº 153/87
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Rubens Conceição de França (Adv. Simone Nazare Peck de Barros).
Requerido: José Antonio Scaff
Despacho: "Junte-se. Remarco o aluguel de fls. 09 somente no dia 29 de janeiro, no horário forense, acrescida do mês de dezembro/1987. Int."
OBS: O despacho ref. ao proc. 153/87, foi proferido por PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Diretor do FORUM em exercício, por motivo de recesso da Pretoria.
MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZ: C. BACHAREL PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.
ESSCRIVÃ INTERINA: ELIANIR PESSCA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariando: IGNEZ ECCARENS FERNA. Inventariante: JAYME VILCORINHO FERNA. Despacho: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos (art. 520) Intime-se o apelado para responder". Em, 20.01.88. Dra. Thales Pereira, Almerindo Trindade e Carlos Alberto Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: DULCE IRINEU FARRA ACCIOLI. Réu: JOÃO ALBERTO MURCIA MARTINEC. Despacho: "Da zero o dia 19 de fevereiro para o réu vir, ou mandar pagar o valor, sob pena de ser efetuada o depósito. Cite-se o réu. O prazo para contestar será de 10 dias, contado da data da consignação, recolhimento e formalidade. Conste no mandado a advertência do art. 285 e 319 do

Sexta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PETIÇÃO INICIAL

C.P.C. Para o caso de vir e receber honorários advocatícios em 10% sobre o débito. Int. Em, 21.01.88. Dr. Dilermando de Assis Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. BANCO SAFRA S/A. Devedoras: PARAFIPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e W.B. GUEDES. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença para os devidos efeitos legais, a desistência do processo, requerida pelo autor, e, consequentemente decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos de que dispõe o art. 267, VIII do C.P.C. P.R.I.". Em, 21.01.88. Dr. Fausto Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRÁV. DE INSTRUMENTO. Agravantes: MOCAYR SIFFERT GIRUNDI e UNIVERSAL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. Despacho: "Intime-se o agravado". Em, 21.01.88. Drs. Sofia Miranda Mufarreg e Marcelo Marinho Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: VALÉNTINA DA VEIGA CAZAR e JOÃO HENRIQUE DO AMARAL. Inventariante: MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO AMARAL. Despacho: "A avaliação. - Após, as partes sobre a avaliação". Em, 21.01.88. Dra. Suzana Christina Dias da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: CELUTINA ICEATO PAES. Inventariante: ALBERTO LOBATO PAES. Despacho: "A avaliação. - Após, digam as partes. - Oficie-se à Receita Federal e à Procuradoria para saber sobre possíveis débitos". Em, 21.01.88. Thales S. R. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menores: CRISTIANO CARLOS GONÇALVES, JACIRA CARDOSO GONÇALVES, GLEICIANE CARDOSO GONÇALVES e MARY CARDOSO GONÇALVES. Interessada: MARIA DO SOCORRO SILVA. Despacho: "Estamos de pleno acordo com o seu fundamentado parecer do Ministério Público às Fls 14/15 dos autos. Na verdade trata-se de tutela de menor em situação irregular e não de tutela ordinária. À vista dessa consideração e do parecer do M.P., declaro este Juiz incompetente para continuar presidindo o feito, motivo pelo qual determino a remessa do processo ao Juizado de menores com as cautelas legais. Intime-se". Em, 20.01.88. Dra. Rosemary Souza de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Devedor: JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Despacho: "Com a informação do Sr. Oficial de Justiça, devolva-se a Precatória, com as formalidades de estilo". Em, 20.01.88. Dr. Paulo Sérgio Queiroz Barbosa.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: DAGOBERTO DI ROMASSO PEREIRA. Inventariante: FERNANDA AMADOR PEREIRA. Despacho: "Digam as partes, sobre a petição de fls. 110/112. - Com vista ao M.P.". Em, 21.01.88. Drs. Florinda Dias Riker e Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. Requerente: CESAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA. Requerida: FERNANDA AMADOR PEREIRA. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista a petição de fls. 110, em que CESAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA, desiste de seu pedido de remoção de inventariante, decreto a extinção deste processo, nos termos de legislação processual civil. Cumpridas as formalidades legais, desentranhe-se e arquivem-se". Em, 21.01.88. Drs. Florinda Dias Riker e Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: LUIZ DO VALLE MIRANDA. Inventariante: JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO. Sentença: "Vistos, etc. Defiro o pedido de alvará de fls 447/448, a fim de o inventariante e representante do espólio, para apresentá-lo em juízo o que se fizer necessário frente ao IRAD e cartório onde for lavrada a escritura, devendo ficar constando no alvará o compromisso sob as penas da lei, do inventariante prestar contas nos demais herdeiros, 15 dias após a transação escriturada bem como partilhando o que couber a cada um herdeiro, e pagando as despesas processuais e de advogados que forem apurados". Em, 20.01.88. Drs. Flávio Maroja e Alzira do Valle Miranda.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: CENEP - CENTRO DE MEDICINA PREVENTIVA. Ré: MCP - CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA. Despacho: "A conta". Em, 19.01.88. Drs. Maria Madalena Garcia Quites e Henrique de Melá Rodrigues Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: SÁBIES ALBERTO AMARAL COSTA. Inventariante: NEZY MARIA DA VEIGA FINEIRO DA COSTA. Despacho: "Lavre-se o termo. - Após, no fisco estadual. - Diga-se, após a manifestação do fisco, até o pagamento do imposto". Em, 18.01.88. Dr. Júlio de Alencar. Belém, 21 de janeiro de 1988. Escrivão Interina, Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1988 - 5ª VARA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELEM - PARA. ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA DEAO

EXPEDIENTE REMETIDO DOS JUÍZES: 4ª VARA: Proc: nº 34/88 - MEDIDA CAUTELAR. Antônio José de Mattos Neto COIMBRA - Construção Incorporação São Braz Ltda.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES: 4ª VARA: Proc: nº 391/87 - B - AGRÁV. DE INSTRUMENTO. Agravante: Espólio de Rosa Marques Simões Adv: Vasco Borborema Agravada: A. Prata & Ltda.

Proc: nº 1001/87 - 342112 - SUPRIMENTO JUDICIAL. Reqt: Joaquim José de Mello Bastos Desp: Ao M.P. Proc: nº 603/85 - ALIMENTOS. Autr: Odineia de Nazaré Rodrigues Lobato Adv: Jandira Pinheiro de Carvalho Réu: José Gomes Rosa Desp: Cite-se nos termos do requerido.

Proc: nº 27/88 - 353689 - BUSCA E APREENSÃO. Autr: Belauto Administradora Ltda. Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo Ré: Catarina de Fátima Bala e Silva Desp: Defiro liminarmente o pedido. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 3 dias apresentar contestação, ou se tiver pago 40% (quarenta por cento) preço firmado, requerer a pugação de mora querendo. Intime-se.

Proc: 08/88 - 348655 - DESPEJO. Autr: Vera Lúcia Correa Faciola e Outras Adv: Thales Eduardo R. Pereira Ré: ECAL - Empresa de Construção Civil e Arquitetura Ltda. Desp: O despacho anterior foi prolatado por que se acreditou que a escritania estivesse recuando, por equívoco, o processo ao Juiz. Com as expedições do Cartório, inclusive deslocando a folha do despacho para esta contra capa, formo-o ou efetivo. Cumpra-se o despacho de fls. 03, que já havia sido prolatada.

Proc: nº 950/87 - 332980 - FALÊNCIA. Reqt: ELÉTROLUZ - Material Elétrico Ltda. Adv: Aluizio Augusto Martins Meira Reqd: Guajará Veículos Ltda. Sent: Vistos, etc. Fôndo em vista o pedido de ELÉTROLUZ - Material Elétrico Ltda. em face do pagamento do débito/petição de fls. 20, homologado por sentença a desistência e decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no que dispõe o art. 265, VII do C.P.C. Cumprindo as formalidades legais e efetuados os pagamentos devidos, arquivem-se, decorrido o prazo recursal. P.R.I.

Proc: nº 970/87 - 339217 - BUSCA E APREENSÃO. Aut: Manoel Joaquim de Almeida Adv: Miguel Brasil Cunha Réu: Espólio de José Ramos da Costa Sent: Vistos, etc. A notícia no Jornal não tem força suficiente para demonstrar a condição de agiota do credor. Necessário se fará a produção de provas judiciais para demonstrar atitude de crédito, comprovando, ou não, a notícia jornalística. Aliás, em minha vida profissional, não foi raro deparar com notícias de jornal truncadas. O autor teve assim várias oportunidades, no decorrer da tramitação processual para demonstrar. Cite-se.

Proc: nº 947/87 - 335371 - REVISIONAL DE ALUGUÉL. Aut: José Luiz Gonçalves Arantes Adv: Antônio Lopes Lourenço Réu: Constancio Ribeiro Brito Adv: Eurico Ferreira de Moura Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que se produza os devidos legais efetivo o acordo, digo para que se produza os devidos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes fls. 26 e a proposta de fls. 18 do réu. Fica por tanto o acordo agora homologado com o mesmo valor de sentença, nos termos de que dispõe o art. 449 do C.P.C. Dispensando-se o termo ali referido por ser burocratizante.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR: R E M E T I D O: Proc: nº 640/86 - DESPEJO. Fernando Rodrigues Pinheiro Ozimar Dias Vasconcelos

Proc: nº 34/88 - 355072 - CAUTELAR. Antônio José de Mattos Neto COIMBRA - Construtora e Incorporadora São Braz Ltda VALOR: Cz\$ 28.931,46

Proc: nº 35/88 - 355346 - DESPEJO. José Bannach Erivaldo José Lima Machado VALOR: Cz\$ 70.495,10

Proc: nº 36/88 - 355320 - EXECUÇÃO. Banco da Amazônia S/A. SINAL VERDE - Comércio de Veículo Ltda. e Outros

Proc: nº 37/88 - 355015 - EXECUÇÃO. Banco Nacional S/A. Joaquina Carlos Moreira Pereira VALOR: Cz\$ 20.846,51

OBS: VALOR DA PETIÇÃO nº 36/88 Cz\$ 250.000,00

MANDADOS

EXPEDIDOS: Proc: nº 18/88 - EXECUÇÃO. Banco do Brasil S/A. Rádio e Televisão Guajará e Outros OBS: Entregue ao Of. Ferreira

Proc: nº 1028/87 - RENOVATÓRIA. Carlos Diniz e Outra Alexey Rickmann Winkleswski de França OBS: Carta Precatória entregue à parte

Proc: nº 1026/87 - DESPEJO. Instituto Bom Pastor Geraldo Otávio Mergulhão de Oliveira e Outros OBS: Entregue ao Of. Ferreira

Proc: nº 03/88 - EXECUÇÃO. KSR - Comércio e Indústria de Papel S/A. Boaventura N. Ries OBS: Entregue ao Of. (Bandira) Bandeira

RECOLHIDOS Proc: nº 619/80 - A - INVENT. E PARTILHA DE BENS. Eponina Astréa Santiago Palmeira Eliana Oliveira Gemaque

Proc: nº 762/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL. Maria do Carmo Lobato de Sousa Múcio Alves de Sousa

Proc: nº 866/87 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Auxiliadora Fonseca Tavares CIATUR Turismo Ltda.

Proc: nº 14/87 - DESPEJO. Joaquim Ferreira Santiago Carlos Frederico Gazel Teixeira

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS. Irene Pastana Dias, requerendo desentranhamento do recurso interposto, por engano, na ação de despejo movida por Dario Costa da Silva.

Rosa Maria Bitar de Moraes, requerendo seja decretado o despejo compulsório de Benedito Cosme de 7 Menezes. Ja Export Industrias e Comercio Ltda. oferecendo bem a penhora na Execução movida pelo Banco da Amazonia S/A.

José Thomé Junior, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de Despejo movida contra Veiga Contabilidade e Auditoria. Belém, 21 de janeiro de 1988. Escrivão

RESENHA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1988. CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CARTÓRIO PEPES. 5ª Vara EXECUÇÃO (301860200692)

Credpra: LUPINO-COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. Adv. Evandro J.G. Martins Devedor: JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO (adv.) Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 16, uma vez que o provimento nº 030/87 da Corregedoria Geral da Justiça, proibe a tomada de tal providência a não ser nos casos de Alimentos, separação judicial, divórcio e falência. Intime-se.

INTERPELAÇÃO JUDICIAL (301870355031). Requerente: AEME - ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA. (Adv. Alberto de Lima e Freitas) Requerido: SENER - ENGENHARIA COMERCIO LTDA. Despacho: A.R. - Intime-se nos termos do requerido. - Após, pagas as custas, e decorrido 48:00hs. cumpridas as formalidades legais, entreguem-se às partes independentemente de traslado. - Intime-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (301870261940). Requerente: ODMAR FERREIRA (Adv. em causa própria) Requerido: CONDOMÍNIO DO ED. APOLO. Despacho: - A conta. - Após a conclusão para decisão.

INVENTARIO (301870337203). Inventariante: MARIA SOARES DE AZEVEDO (Adv. Adel Sleiman)

Inventariado: MANOEL ALVES DE AZEVEDO
Despacho: Tendo em vista a certidão supra determi-
no a redistribuição.

5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
(301870351527)
Requerentes: HILDENAR HELSER DE AGUIAR e DEBORA
BELTRÃO DOS SANTOS FRANCO adv.Telma
Sueli Leão Rodrigues.
Despacho:"A.R. Audiência para ouvir os cônjuges :
dia 26 de janeiro, às 10,00hrs, Intimem-
se."

5ª Vara EXECUÇÃO P/QUANTIA CERTA C/DEVEDOR
SOLVENTE (301870354737)
Credor: JOSÉ BARROS DE CASTRO adv.Vanja Costa de
Mendonça
Devedor: ANTONIO BATISTA DA COSTA FILHO (adv.)
Despacho:"A.R. Cite-se."

5ª Vara EXECUÇÃO
(301870268838)
Credora: BIC TURISMO LTDA., adv.Maria Madalena G.
Quitês.
Devedora: METAL PRINCEPE LTDA. adv.Antonio Alves
da Cunha Neto
Despacho:" A Avaliação."

5ª Vara EXECUÇÃO P/TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS
(301870349489)
Credora: FEPI LUMINOTÉCNICA LTDA. adv.Claudio Mi-
ro Lobato de Miranda
Devedora: EMOB-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (adv.)*
Despacho:" A.R.Cite-se.Belém, 21/I/88."

5ª Vara EXECUÇÃO
(301870325406)
Credora: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICEN-
TE DO PARÁ adv.Orlando Antonio Fonseca
Devedor: SÉRGIO SOUZA SOLANO (adv.)
Despacho:" Deiro o pedido,tendo em vista a certi-
dão do Oficial de Justiça retro."

5ª Vara REVISIONAL DE ALUGUEL
(301870349513)
Requerente: JOSÉ DA COSTA adv. Tramar Rocha
Requerido: ARISTIDES MANOEL VIDAL (adv.)
Despacho:"A.R.Cite-se."

5ª Vara ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ALUGUEL
(301870354869)
Requerente: JOAQUIM DIAS adv. Luiz Neto
Requerido: ALCIDES BECKMAN MONTEIRO (adv.)
Despacho:"A.R.Cite-se."

5ª Vara DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
(301870351436)
Requerente: GERALDO TUMA HABER adv.Carlos Alberto
Serra de Souza
Requerido: FERNANDO RAIMUNDO RIBEIRO MACHADO (adv.)
Despacho:"A.R. Cite-se."

5ª Vara AÇÃO DE ALIMENTOS
(301870331156)
Requerente: FERNANDO HENRIQUE GUSTAVO DE OLIVEIRA
E OUTROS adv. Hilton Pontes
Requerido: ANTONIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA (adv)
Despacho:" Arbitro alimentos provisionais em 20%
sobre o valor liquido dos veheimentos.
Oficie-se à Empresa.Audiência Instrução e
Julgamento: deixo a encargo da escrivania
e designação do dia e hora para a audiên-
cia. Cite-se o réu."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1988

Juiz de 6ª Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- CREDICARD S/A-Adv.Reinaldo Andrade da
Silveira
Requerido :- LUIS CARLOS DA COSTA RODRIGUES-Adv.
Despacho :- O oficial de justiça deve recolher o
mandado cumprido em 24 horas.

EXECUÇÃO
Requerente:- BENEDITO RODRIGUES PINHEIRO-Adv.Mauro
Jaime Monteiro Martins
Requerido :- EDMAR DE PINHO LOBATO-Adv.Wilson Car-
doso de Souza
Despacho :- Diga o exequente

EXECUÇÃO
Requerente:- MIL COM E IND DE METAIS-Adv.Antonio
Alves da Cunha Neto
Requerido :- CONFELI COM DE FERRAGENS-Adv.
Despacho :- À avaliação do bem penhorado para se
saber sobre o reforço de penhora.

FALÊNCIA
Requerente:- MOTOBEL LTDA-Adv.Maria da Conceição
Sousa Fernandes
Requerido :- DINAMO COM E DISTRIBUIÇÃO-Adv.Carmen
Lúcia Cunha
Despacho :- Intime-se

DESPEJO
Requerente:- JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA-Adv.José
Acreano Brasil
Requerido :- AGDA MARQUES LIRA-Adv.José Fabiano da
Silva
Despacho :- Tendo em vista a deserção da epalação
deiro o pedido de expedição de mandado de despejo

DESPEJO
Requerente:- PAULO CÉZAR PEREIRA DE SOUZA-Adv.Cel-
so Burlamaqui Freire

Requerido :- ODONTO-MED S/S LTDA-Adv.Benedito Eu-
clides Coelho de Souza
Despacho :- Diga o autor

EMBARGOS
Requerente:- CHOCHON E CIA-Adv.Sant'Ana Pereira
Requerido :- BANCO NACIONAL S/A-Adv.Ricardo Chamio
Despacho :- Recebo os embargos,se no prazo legal.
O exequente para impugnar os embargos em 10 dias.

EMBARGOS
Requerente:- ELIAS GOMES PEREIRA-Adv.Fernando da
Silva Gonçalves
Requerido :- BRADESCO S/A-Adv.Marcio Olivar Brandão
Despacho :- Em apenso, se no prazo. O exequente pa-
ra se manifestar sobre os embargos

Requerimento de ROSA MARIA BITAR DE MORAES, por seu
advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move BENE-
DITO COSME DE MENEZES, requerendo juntada de procu-
ração-Adv. Fernando da Silva Gonçalves
OBS:Recebido em 21/01/88

Juiz de 6ª Vara-CONSIGNAÇÃO
Requerente:- MANOEL CARNEIRO DA COSTA-Adv.Augusto
Costa e Silva
Requerido :- ZARA CORREA
Despacho :- Designo o dia 19 de fevereiro, no ho-
rario forense, para vir ou mandar receber a impor-
tância, sob pena de depósito.

EXECUÇÃO
Requerente:- RETIFICA MENDONÇA DE MOTORES LTDA-Adv
Hilario Carvalho Monteiro
Requerido :- CARLOS ROBERTO DA SILVA LEÃO
Despacho :- Cite-se

DIVÓRCIO
Requerentes:- - - - -Adv.Ailton Ribeiro
Sentença :- Homologando o divórcio do casal

ALIMENTOS
Requerente:- OZETE PANTOJA VIANA MENDES-Adv.Décio
cio da Paz Pereira
Requerido :- AURELID DA CONCEIÇÃO DEMORAES MENDES
Despacho :- Arbitro alimentos provisórios em 30%.
Oficie-se. Designo o dia 06 de abril, 11 hs para a
audiência.

EXECUÇÃO
Requerente:- IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A-Adv.Lau-
renio Miranda da Rocha
Requerido :- RELUBEL-Adv.Benedito Cordeiro Neves
Despacho :- A conta

INDENIZAÇÃO
Requerente:- ELIAS PINTO DE ALMEIDA-Adv. o mesmo
Requerido :- SADEX SOCIEDADE ASS DE OFICIAIS DO
EXÉRCITO-Adv. Humberto Las-Casas Guma
Despacho :- A conta

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- CONSTRUTORA FLÁVIO ESPIRITO SANTO-Adv
Glauce Aragão Albuquerque
Requerido :- TERRACOM LTDA-Adv.José Paulo Queiroz
Despacho :- A conta

BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- BELAUTO ADMINISTRADORA-Adv.Augusto Rô-
berto Klautau de Araujo
Requerido :- JOSÉ DE ARIMATEIA CASEMIRO DA SILVA
Despacho :- Deiro a liminar, por ter ocorrido a
condição para tal.Executada a liminar, cite-se o
requerido.

SEPARAÇÃO
Requerente:- - - - - Adv Leonam Gondim da Cruz
Requerido :- - - - -
Despacho :- Designo o dia 29 de janeiro, às 11 hs
para a audiência, cite-se

Requerimento de HARAS S/A, por seu advogado, na
Ação de EMBARGOS A EXECUÇÃO que lhe move BANCO IN-
DUSTRIAL, falando no processo-Adv.Antonio Pantoja
OBS:Recebido em 20/01/88

Juiz de 6ª Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO NACIONAL S/A-Adv.José Aloysio
Campos
Requerido :- JOÃO ROBERTO LOBATO MORAES-Adv.Fernan-
do de Araujo Viana
Despacho :- Decreto a extinção do processo com
fundamento no art 794 I do CPC

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DO BRASIL S/A-Adv.Santiago Sizo
Fidalgo Filho
Requerido :- GELAR S/A-Adv.
Despacho :- À avaliação

EXECUÇÃO
Requerente:- MESBLA S/A-Adv.Silvio de O. Souza
Requerido :- HERMAMO DIAS MARTINS
Despacho :- O oficial de justiça deve recolher o
mandado cumprido em 48 horas.

EXECUÇÃO
Requerente:- CREDIREAL FINANCEIRA S/A-Adv.Jacy Mon-
teiro Colares
Requerido :- MANOEL PEREIRA DE SOUZA-Adv.
Despacho :- Em avaliação

EXECUÇÃO
Requerente:- BRADESCO S/A-Adv.Marcio O. Brandão
Requerido :- GEMAQUE FRIGORIFICOS LTDA-Adv.Silvio
de Oliveira Souza
Despacho :- Diante da discordância, devolvo ao
credor o direito de proceder a nomeação

EXECUÇÃO
Requerente:- JOSÉ VELOSO E CIA LTDA-Adv.Suzana
Christina Dias da Silva
Requerido :- NAVEGAÇÃO ESTRELA LTDA-Adv.Jorge Saul
Junior
Despacho :- A nota fiscal está em nome do Francis-
co Cordeiro e não em nome de Navegação Estrela.Di-
ga o exequente sobre isto.

EXECUÇÃO
Requerente:- PHILILANCIA LTDA-Adv.Gilson de Olivei-
ra Souza
Requerido :- MARCOS SÉRGIO COSTA DA SILVA-Adv.Adil-
son Viana Soares
Despacho :- A conta

EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-Adv
Ary de Oliveira da Silva
Requerido :- AGATEL IND COM LTDA-Adv.Maria José Ma-
chado Torres
Despacho :- Determino a escrivania que autue, em
apenso os embargos. O exequente para manifestar so-
bre os embargos em 10 dias.

Cristovão Jacques Barata
- Escrivão -

JUSTIÇA ESTADUAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DA QUINTA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
DR. EMÍLIA BELÉM PEREIRA - JUIZA SUBSTITUTA
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ
RESENHA DO DIA 21/01/88

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: HERDEIROS DE FAUSTA CAMARA LEÃO
ADV.: EVANGELINA FARAH
REQUERIDO: JOSÉ MAGALHÃES DE SOUZA
DESPACHO: Cite-se, Belém, 13/01/88 Drª Emília Be-
lém Pereira - Juiza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADV.: ANA LEUDA F.M.B. MATOS
EXECUTADO: Ind. e Com. de Madeira e Exportação Tau-
ri LTDA.
DESPACHO: Cite-se, Belém, 14/01/88. Drª Emília Be-
lém Pereira - Juiza Substituta

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA
ADV.: Ana Leuda T.M.B. Matos
EXECUTADO: Edgar Mario de Medeiros Sobrinho
DESPACHO: Cite-se, Belém, 14/01/88. Drª Emília Be-
lém Pereira - Juiza Substituta

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA
ADV.: Ana Leuda T.M.B. Matos
EXECUTADO: Ind. e Com. de Madeira Exp. Tauari LTDA
DESPACHO: Cite-se, Belém, 14/01/88. Drª Emília Be-
lém Pereira - Juiza Substituta

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: José Pinto de Souza
ADV.: Celso B. Freire
EXECUTADO: Ismael Henrique Limeres Saraiva Jr.
DESPACHO: A Conta. Honorários advocatícios em 10% /
DO sobre o valor da causa. Belém, 15/01/88. Drª Emília
Belém Pereira - Juiza Substituta

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Mauricio Venâncio da Silva
ADV.: Rita de Cássia O. Pereira Ramos.
REQUERIDO: Benjamin Nahum
DESPACHO: Cite-se o R para vir ou mandar receber
em Cartório, no dia 03/02 às 11 horas o valor di-
to na inicial por termo, sob pena de depósito em
Conta Poupança do BEP. Em caso de recebimento de-
verá ser descontado o valor dito na inicial, a
quantia correspondente a custas processuais e ho-
norários advocatícios que arbitro em 10% sobre o
valor consignado. Advirta-se pelo mesmo mandado /
para consignar, digo, contestar, querendo. Belém,
18/01/88. Drª Emília Belém Pereira - Juiza Substi-
tuta.

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Santa Rosa Acessórios LTDA.
ADV.: Mª Madalena G. Quitês
EXECUTADO: José Geraldo Melo Magalhães
DESPACHO: Cite-se, Belém, 19/01/88, Dra Emília /
Belém Pereira - Juiza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Financiadora B.C.N. S/A.
ADV.: Mª Da Nazaré Pereira

EXECUTADO: Manoel Guilherme Ribeiro do Barros
DESPACHO: Cite-se. Belém, 18/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Francisco Ferreira dos Reis e Arlete Maria Ferreira dos Reis
ADV.: Pedro Silva
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23. Belém, 18/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
ADV.: Marcos Antonio Anjos Tangerino
EXECUTADO: Antonio Manoel Camara Leal
DESPACHO: Cite-se. Belém, 18/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - ALVARÁ

REQUERENTE: Lourença Marques Rodrigues
ADV.: Sérgio Gabriel da Silva
DESPACHO: Diga o M.P. Belém, 18/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PFEMOL - Premioldados de Concreto Vibrado e Engenharia LTDA.
ADV.: M.ª Madalena Garcia Quites
EXECUTADO: I.P.C. - Indústria Paraense de Cartões e TDA.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 18/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza de Direito Substituta.

8ª VARA - ALVARÁ

REQUERENTE: Orlando de Melo e Silva
ADV.: Ary Oliveira da Silva
REQUERIDO: Inezila Ferreira de Melo e Silva
DESPACHO: Defiro o pedido de expedição de Alvará, observadas as formalidades legais. Belém, 19/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: M.ª Henriques Pereira Santos e outra
ADV.: Francisco Gomes da Costa
INVENTARIADO: João Duarte Ferreira.
DESPACHO: I - Determino a abertura de inventário. II - Nomeio inventariante dos bens deixados por João Duarte Ferreira, o herdeiro José Duarte Ferreira / que deverá ser intimado para prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações no prazo da Lei, Belém, 18/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
ADV.: Marco A. A. Tangerino
EXECUTADO: Cleber José da Silva Costa
DESPACHO: Cite-se. Belém, 18/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza Substituta

8ª VARA - INVENTÁRIO NEGATIVO

INVENTARIANTE: Luiz Gonzaga Lopes Bacelar
ADV.: Waldemir Rodrigues Gaspar
DESPACHO: Diga o M.P. Belém, 18/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza Substituta

9ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Comercial BANCESA S/A.
ADV.: Carlos Ferro
EXECUTADO: Rubertox - Comércio e Indústria S/A.
ADV.: Rosamiro Arraes
DESPACHO: Lavra-se o Termo de Pônora e proceda-se às intimações devidas. Belém, 18/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Carlos Celso Silva Souza e Maria de Lourdes Borges Souza.
ADV.: Nilson Souza
DESPACHO: Vistos, etc... Homologo por Sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordado substanciado na petição de fls. 2 a 4, confir-

mado perante o Juízo, conforme Termo de Pacificação. Tendo em vista que foram observados os dispositivos no artigo 1120 a seguintes do Código de Processo Civil, decreto a separação Judicial Consensual de Carlos Celso Silva Souza e Maria de Lourdes Borges Souza, qualificados na inicial. Proceda-se às averbações necessárias. F.I.N. Belém, 19/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Brucci Melazo
ADV.: Alim Silvio Afrlalo Garcia
EXECUTADO: Marilson de Lima Gomes
DESPACHO: Cite-se. Belém, 18/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Oscarina Mastop
ADV.: Otávio Augusto Salles
EXECUTADO: Orlando Thadeu Pontes Tavernard
DESPACHO: Cite-se. Belém, 18/01/88. Dr.ª Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS AVENÇADAS EM / PROCESSO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

REQUERENTE: ANDRÉA SOUZA FIUZA DE MELLO
ADV.: Haroldo Guilherme F. da Silva
REQUERIDO: Fernando Henrique Teixeira dos Santos
ADV.: Celso Ezeire
DESPACHO: I - O requerimento de liminar deve ser deferido porque, além de relevante o fundamento invocado, impossível ignorar a situação dos menores. Assim, defiro a guarda exclusiva das menores Fernanda e Renata Fiuza de Melo Santos à sua mãe Andréa Souza Fiuza de Melo, até o final desta Ação quando deverão ser fixadas as cláusulas relativas às visitas e permanências das menores ao pai. II - Designo a Dra. Marlene Coutinho Almeida - Assistente Social deste Juízo para fazer um completo levantamento da criação e educação das menores junto aos pais. III - Oficie-se a firma onde o R exerce suas funções, determinando o desconto em folha de pagamento, de Cz\$ 1.500,00 (valor em abril/87) reajustado na forma da lei, a partir deste mês a ser paga diretamente a A. Autorizo a A ao levantamento dos valores depositados em conta Poupança em nome de Fernanda e Renata (fls. 32 a 35). Obedeçam as formalidades legais. IV - Intime-se. Belém, 19/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - ALVARÁ

REQUERENTE: Onelde da Serra Mattos e outra
ADV.: Marcelo Meira Mattos
REQUERIDO: Mercedes da Serra Mattos
DESPACHO: Cumpra-se o solicitado pelo M.P. Belém, 19/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Armando Júlio
ADV.: Leonam G. da Cruz
REQUERIDO: Ionaldo Marciel de Souza
DESPACHO: Em face dos documentos acostados à inicial, que corroboram plenamente o alegado, torno sem efeito meu despacho de fls. 12 e defiro o pedido de liminar, determinando a expedição de mandado, pelo mesmo mandado proceda-se a citação do requerido, para contestar, querendo. Belém, 20/01/88. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 21*01*88

1ª VARA

CARTA DE SENTENÇA - Proc. s/ nº
Reqte: José Nunes Montes e outros
Adv: José Maria do Nascimento
Reqdo: Herdeiros de Manoel Pereira Lima e outros
Adv: Raimundo Machado de Mendonça Filho

Desp: Defiro nos termos do pedido, com as cautelas de lei. Belém, 19-01-88. (A) ANA TEREZA SERENI MURIETA. Substituta.

10ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. s/ nº
Agvte: Sotave Norte S/A
Adv: Ricardo Sampaio
Agvda: Ciesa - Coimbra e Exportação Ltda
Adv: Rosália de Almeida e Silva
Desp: Prepare-se o agravo na forma requerida e da lei, e após, sejam contados e preparados subindo em seguida para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 03-12-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ALVARÁ - Proc. nº 007/88
Reqte: Manoel Ribeiro Cordeiro
Adv: Sérgio Gabriel da Silva
Desp: Defiro o pedido, expeça-se Alvará judicial. Belém, 19-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta

ANULAÇÃO DE FIANÇA - Proc. s/ nº
Reqte: Lucelinda do Espírito Santo R. Nagaishi
Adv: Dailson Marinho Nogueira
Reqda: Belauto Administradora Ltda
Adv: Augusto Roberto Klautau de Araujo
Desp: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 19-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

DESPEJO - Proc. nº 432/87
Reqte: Jonil Wanderley Holanda
Adv: Leogênio Gonçalves Gomes
Reqda: Enel Engenharia S/A
Adv: Ione Arrais Rodrigues
Desp: Diga o R. sobre o pedido de fls. 46. Belém, 19-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

DESPEJO - Proc. nº 449/87
Reqte: Alain Daniel Lestra
Adv: Adonal Matias Mota
Reqda: Portel Agroindustrial Ltda
Adv: Omar José Bueres
Desp: À conta. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Após, notifique-se o fiador. Belém, 20-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

DESPEJO - Proc. nº 534/87
Reqte: Suely Maria das Graças Raiol Pinto
Adv: Haylton Reis
Reqda: Maria do Socorro de Souza Franco
Desp: Defiro o pedido de fls. 20. Belém, 19-1-88.
EXECUÇÃO - Proc. nº 026/87
Exeqte: Manah S/A
Adv: Antonio Luiz Gomes
Excedo: Eurélio Piazza
Desp: Defiro o pedido de fls. 23. Ao sr. Escrivão para as providências legais. Belém, 20-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 590/86
Exeqte: Engetec - Comércio e Representações Ltda
Adv: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior
Exceda: Eletrobél - Eng. Com. e Representações Ltda
Desp: Defiro o pedido de fls. 120. Belém, 20-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 091/86
Exeqte: Lundgren Tecidos S/A-Casas Pernambucanas
Adv: Cláudio Humberto Vidal
Exceda: Denise Maria Alves Bandeira/ Acácio Brito
Desp: Aguarde-se o titular. Belém, 20-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 001/86
Exeqte: CIFEMA - Cbm. Ind. Ferragens e Madeiras
Adv: Maria de Nazaré Moura Ferreira
Exceda: Construtora Simel Ltda
Adv: Ernestino Souza Filho
Desp: Defiro o pedido de fls. 80. Intime-se. Belém, 20-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 028/88
Exeqte: Banco Bradesco de Investimentos S/A
Adv: Marco Antonio Anjo Tangerino
Exceda: Norfrigo - Norte Frigorífico Ltda
Desp: A. Cite-se. Belém, 20-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão

(A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 069/87
Exeqte: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo
Adv: Antonete Machado
Excedo: Raimundo Nonato Souza Silva e esposa
Adv: Eliete de Souza Lopes
Desp: À conta, após digam em 5 dias. Belém, 20-1-88 (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 395/87
Exeqte: Banco da Amazônia S/A
Adv: Manoel Monteiro dos Santos
Excedo: Benedito Lúcio Ribeiro e outros
Desp: Defiro o pedido de fls. 30. Publique-se edital. Belém, 19-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 619/87
Exeqte: Banco Safra S/A
Adv: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Excedo: Carlos Lacerda Carvalho
Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão
Desp: À conta. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Belém, 19-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 513/87
Exeqte: Severino Simões Ferramentas e Equip. Ltda
Adv: Adelmira Carneiro Maia
Exceda: Ago Ferro Engenharia Estrutural Ltda
Desp: Defiro o pedido de fls. 52. Belém, 19-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 691/87
Exeqte: Unimed de Belém - Coop. Trabalho Médico
Adv: Manoel José Monteiro Siqueira
Exceda: Indústria e Comércio Salovi Ltda
Desp: Defiro o pedido de fls. 67. Belém, 19-1-88. (A)
EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 701/87
Exeqte: Banco Nacional S/A
Adv: Ricardo Chamie
Exceda: Socap Artizanato Ltda
Adv: Maria das Graças Ribeiro Sampaio
Desp: Aguarde-se o titular. Belém, 20-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 700/87
Exeqte: Banco Nacional S/A
Adv: Ricardo Chamie
Exceda: Indústria Gráfica Cromos Ltda e outros
Desp: Diga sobre a avaliação. Belém, 19-1-88. (A)
EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 421/87
Exeqte: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito
Adv: Reynaldo Andrade da Silveira
Exceda: Oscarina Novaes da Silva
Desp: Aguarde-se o titular. Belém, 20-1-88. (A) EMÍLIA BELEM PEREIRA. Substituta.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS
Belém, 21 de janeiro de 1988

AÇÃO - Consignação em pagamento - 11ª Vara - nº 027/88
Requerente: José Júlio Bastos da Veiga (Adv. Mauro Mendes).

Requerida: Neuza Dias Moreira.
Despacho: Cite-se a requerida para vir ou mandar receber em cartório, no dia 19/02/88, às onze horas, a quantia dita na inicial, sob pena de depósito em caderneta de poupança do B.E.P. A quando do recebimento, deverão ser descontadas custas judiciais e honorários advocatícios que at bitro em 10% sobre o valor consignado.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 339/87
Autor: Financiadora Bradescó s/a - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Márcio // Olivar Brandão da Costa).
Réus: João Messias Rocha de Souza, Ionides // Dias Santos e Laudemir Mário Rodrigues // de Queiroz.
Despacho: Oficie-se à Telepará solicitando informação e valor do terminal telefônico nº 224-5307.

AÇÃO - Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 446/87
Autores: José Maria da Costa Farias e outra (Adv. Antonio Miranda da Fonseca).
Réu: João Adalberto da Silva (Adv. Manoel Garcia da Costa).
Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

AÇÃO - Reintegração de Posse cumulada c/ação de indenização - 11ª Vara - nº 751/87
Autores: Raimunda Oliveira Monteiro e outros (Adv. Raimundo Pereira Cavalcante).
Réu: Odete Nazaré Ribeiro (Adv. José Maria do Nascimento).
Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

AÇÃO - Despejo - 11ª Vara - nº 820/87
Autor: Espólio de Salvador da Costa Pedrosa (Adv. Wilson Dahás Jorge).
Réu: Jorge Marques Cabeça (Adv. Daniel Queima Coelho de Souza).
Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

AÇÃO - Alvará Judicial - 11ª Vara - nº 824/87
Requerente: Eunice Honorina Ribeiro do Nascimento (Adv. Thales Eduardo Rodrigues Pereira).
Requerida: Herança de Oswaldo dos Santos // Nascimento.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 2.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 813/87
Autora: Credicard s/a - Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Carmen Dolores Simões de Nazareth).
Réu: Fernando Paulo Riscinho Bastos.
Despacho: Prazo deferido de 30 dias.

AÇÃO - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 9443/87
Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado).
Réu: Walter Sampaio Gomes e s/mulher.
Despacho: À conta, após digam em cinco dias.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 025/88
Autor: Euclides de Souza Santos Jr (Adv. Ana // Maria de Andrade Santos).
Réu: Carlos Dantas Lemos.
Despacho: Cite-se.

AÇÃO - Cobrança (sumaríssimo) - 11ª Vara - nº 585/86
Autora: Alfa Tintas Ltda (Adv. Maria Madalena Garcia Quites).
Réu: Rubens Carvalho Gusmão.
Despacho: Cite-se.

AÇÃO - Agravo de Instrumento - 11ª Vara - nº 018/88
Agravante: Sociedade Civil Centro de Estudos Ipiranga (Adv. Moacir Moraes Filho e Carlos Amaury Mota Azevedo).
Agravado: Pedro Veriano Direito Alvares (Adv. Antonio Jorge Abelém).
Despacho: Forme-se o instrumento. Ao agravado. Certifique-se na ação principal a interposição do agravo.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: PARAPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS. Despacho: "A conta." (21.01.88) Sentença: "Homologo a decisão de fls. 23 para que produza seus devidos e legais efeitos. Devolva-se os títulos ao credor / exequente, com as cautelas de estilo, devendo ficar nos autos cópias autenticadas dos mesmos." // (21.01.88) Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: DELMAR NORTE S/A e OUTRA. Despacho: "Mantenho o despacho de fls. 27." (21.01.88) Advogados: Drs. Sérgio Augusto Andrade Lima, Ronaldo Bentes Batista.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: IVAN MORAES REGO MELO. Despacho: "A conta." (21.01.88) Advogado: Dr. Milton Nobre.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: DILERMANO SENA NUNES. // Despacho: "Diga o credor." (21.01.88) Advogado: Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: IND. COM. DIST. MARISOL LTDA. E OUTROS. Despacho: "A conta." (21.01.88) Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior.

14ª Varav Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: REGIONAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. E OUTROS. Despacho: "Diga o credor." (21.01.88) Advogado: Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: CONSTRUTORA MOURA LTDA. Despacho: "A conta." (21.01.88). Advogado: Dr. Antônio Kleutau Gomes.

Belém, 21 de janeiro de 1988

MARIA DA LUZ SARAIVA
Escrvente Juramentada

15ª OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO
JUIZA: DRA. EDNA ANJOS NUNES. JUÍZA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 21.01.1988.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 11/88-SISCOM-301870353622 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).
Excdutada: LUBLIANA-IND. COM. EXPORTAÇÃO DE MADEIRA E MÁRMORE LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 19.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes, Juíza Substituta em exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 12/88-SISCOM-301870354356 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).
Excdutadas: RAÇÃO RIBEIRO & REBOUÇAS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, E OUTROS. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 19.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes, Juíza Substituta em exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 306/87-SISCOM-301870335546 de ALVARÁ JUDICIAL.
Requerente: JÚLIO COSTA. (Adv. Carlos Arruda).
Despacho: À Conta. Belém, 15.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 220/87 de ALVARÁ JUDICIAL.
Requerente: SABASTIÃO COUTINHO VALENTE DO COUTO. (Adv. Carlos Arruda).
Despacho: À Conta. Belém, 15.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 228/87 de EMBARGOS DE DEVEDOR.
Embargante: CHOCRON & CIA. E OUTROS. (Adv. Sant'Ana Pereira).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).
Despacho: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o credor para impugnar em 10 dias. Belém, 14.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 828/87 de IMPUGNAÇÃO.
Impugnante: CHOCRON & CIA. E OUTROS. (Adv. Sant'Ana Pereira).
Impugnado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).
Despacho: Diga o autor em 5 dias. Belém, 14.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 94/87-SISCOM-301870220540 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
Excdutado: WALDENIRA PAMPOLHA PESSOA. (Adv.).
Despacho: Diga o requerente. Belém, 19.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes, Juíza Substituta em exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 119/85 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
Excdutados: AGRICULTURA J. O. TORRES LTDA E OUTROS.
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Despacho: Diante da Certidão de fls. 24; diga o exequente: Belém, 19.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 123/87-SISCOM-301860168063 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado).
Excdutado: GUSTAVO CARNEIRO. (Adv.).
Despacho: Diga o requerente: Belém, 19.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 01/88-SISCOM-301870354117 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses d' Oliveira).
Excdutado: REMA FILTROS E EQUIPAMENTOS LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 19.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 296/87-SISCOM-301870333798 de ALVARÁ JUDICIAL.
Requerente: PEDRO PINTO DE ARAÚJO. (Adv. Sérgio da Silva).
Despacho: Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público. Belém, 19.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 88/85 de RENOVATÓRIA.
Requerente: PRIMAR PESCADOS LTDA. (Adv. Haroldo Santos).
Requerido: BANPARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
Despacho: Intime-se. Belém, 19.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 283/87-SISCOM-301870330265 de DESAPROPRIAÇÃO.
Desapropriada: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Elody Alencar).
Desapropriados: ZULEIDE FERREIRA PEREIRA E OUTROS. (Adv. Alcides G. Sobrinho).
Despacho: Lavra-se termo de compromisso do Assistente Técnico. Belém, 19.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 05/87-SISCOM-301860167017 de INVENTÁRIO.
Inventariante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. (Adv. Ulysses d' Oliveira).
Inventariado: REINALDO DA SILVA MAIA. (Adv. Antônio Carlos de Oliveira).
Despacho: Ao partidor para o esboço da partilha. Belém, 20.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 80/87 de EMBARGOS DO DEVEDOR.
Embargante: SOTAVE NORTE S/A. (Adv. Sant'Ana Pereira).
Embargado: TELEPARÁ S/A. (Adv. Roberto Zahluth da Carvalho).
Despacho: Em apenso as originais. Recebo os embargos para discussão. Intime-se o credor para impugnar no prazo legal. Belém, 19.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 1044/87-SISCOM-301860189051 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja).
Requerida: TV CARAJÁS. (Adv. Waldemar Vianna).
Despacho: Diga a Requerida. Belém, 19.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 328/87-SISCOM-301870335884 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado).
Excdutada: LALIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO. (Adv.).
Despacho: Informe a Sr. Oficial de Justiça se a excdutada está na posse direta do imóvel ou não. Belém, 20.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 199/87-SISCOM-301870275395 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).
Excdutado: RAIMUNDO DE SOUZA COSTA. (Adv.).
Despacho: Ao avaliador. Oficie-se. Belém, 20.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 326/87-SISCOM-301870335850 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado).
Excdutados: LÚCIO HENRIQUE BENTES NOGUEIRA e sua mulher ELIZABETH COSTA NOGUEIRA. (Adv.).
Despacho: À Conta. Belém, 20.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Proc. nº 234/87-SISCOM-301870285907 de DECLARATÓRIA.
Declarante: DARCY DALBERTO ULIANA (Adv. Carlos Rodrigues dos Santos.).

Declarado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
Despacho: J. Vista em Cartório. Belém, 20.01.88. Dra. Edna Anjos Nunes.

Belém, 21 de Janeiro de 1988.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrvente

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM
Escrvente: ANTONIO CARLOS G. SARMENTO